



Afixar cópia desta portaria no átrio do Fórum local, para conhecimento de todos, bem como providenciar sua publicação no Diário da Justiça do Ceará.

Jucás/CE, 24 de janeiro de 2022.

YANNE MARIA BEZERRA DE ALENCAR
Juíza de Direito em respondência
Diretora do Fórum Judiciário desta Comarca de Jucás/CE

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA CRIMINAL
COMARCA DE EUSÉBIO
Av. Eusébio de Queiroz, s/nº, Centro

PORTARIA Nº 04/2021

Dispõe sobre a designação de Servidor para substituir Assistente da Vara única criminal de Eusébio, símbolo DAE-5, durante suas férias.

O Dr. **Henrique Botelho Romcy**, Juiz de Direito Titular da Vara única criminal da Comarca de Eusébio/CE, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO que o Assistente desta Unidade, Sr. Walberto Gomes Martins Filho, entrará de licença a partir de 30 de agosto de 2021, bem como de férias em período subsequente.

CONSIDERANDO que os serviços desta Unidade Judiciária, bem como os atos praticados de competência do referido servidor, não podem sofrer descontinuidade, nem poderão ser cumulados pelo Supervisor da Unidade.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 21/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor FLÁVIO TEIXEIRA ROCHA, SPJNM, matr. 8774, lotada nesta Unidade Judiciária para substituir o Assistente da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio, Walberto Gomes Martins Filho, matr. 5108, durante seu período de licença e, posteriores férias, a partir de **30 de agosto de 2021, no horário das 9h às 13h e 14 às 18h**, e até que se verifique a reassunção do cargo.

PUBLIQUE-SE esta Portaria na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como enviar cópia ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para ciência e as devidas anotações.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Eusébio (CE), 30 de agosto de 2021.

Henrique Botelho Romcy
Juiz de Direito Titular

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 147/2022

INSTITUI A COMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e nos Arts. 97-A e 97-B, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a lei orçamentária anual deverá priorizar projetos e ações que contem com a participação de todos os defensores públicos e da sociedade civil, garantindo maior democracia e transparência às decisões administrativas da Defensoria Pública:

RESOLVE

Art. 1º Criar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará a Comissão para Construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará (COE-OP), que tratará das ações que farão parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

Art. 2º A COE-OP, composta por 12 (doze) integrantes, será presidida pela Defensora Pública-Geral e terá um vice-presidente indicado por esta.



§ 1º - A comissão será convocada pela Presidente e as suas deliberações serão registradas em ata.

§ 2º - A comissão será composta pela Defensoria Pública-Geral e por 10 (dez) defensores públicos indicados, em anexo, pela representante da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública, sendo que um deles estará representando a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará (ADPEC).

§ 3º - A COE-OP realizará Audiências Públicas Regionais (de forma remota) para obter as demandas junto à sociedade civil e defensores públicos, conforme cronograma a ser definido pela comissão.

Art. 3º Compete à Comissão para Construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará COE-OP:

I - Operacionalizar a construção, monitoramento e avaliação da LOA de 2023;

II - Estabelecer o cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

III - Dar suporte técnico e logístico às atividades inerentes à construção, monitoramento e avaliação do orçamento participativo nas macrorregiões, a serem definidas;

IV - Avaliar e sistematizar as informações fornecidas nos seminários regionais;

V - Tomar as providências cabíveis para viabilizar o andamento dos trabalhos.

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão para Construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará COE-OP:

I - Representar oficialmente a COE-OP, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II - Aprovar a programação das ações e as pautas das reuniões;

III - Convocar a COE-OP, equipes técnicas setoriais, defensores públicos e colaboradores da Defensoria Pública para participarem das ações referentes à revisão, monitoramento e avaliação do PPA;

IV - Coordenar os trabalhos, disponibilizando os meios necessários para o funcionamento da COE-OP e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos orçamentários;

V - Apresentar ao Conselho Superior relatório dos trabalhos realizados pela comissão.

Parágrafo único. A presidente será substituída em suas ausências, afastamentos, licenças e férias, pelo Vice-Presidente da COE-OP.

Art. 5º - Os membros da Comissão para Construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará (COE-OP) têm como atribuições:

I - Desenvolver os processos de construção, monitoramento e avaliação da LOA de 2023;

II - Interagir com a Administração Superior na busca de construção de uma programação compatível com os objetivos da política de acesso à justiça da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III - Interagir com os defensores públicos do Estado do Ceará com o objetivo de detectar problemas da Defensoria Pública e elaborar programas que os solucionem;

IV - Realizar e participar, na modalidade remota, das audiências públicas, seminários e consulta públicas para obter as demandas da sociedade junto à Defensoria Pública;

V - Sistematizar e prestar as informações sempre que solicitadas pela presidência da comissão;

VI - Realizar relatório que conste proposta de avaliação e revisão do Plano Plurianual e construção da Lei Orçamentária Anual em articulação com a Coordenação-Geral.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela presidente da COE-OP.

Art. 7º Os defensores constantes no anexo único desta Portaria comporão a Comissão para Construção do Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará (COE-OP).

Art. 8º As atividades dos membros da COE-OP serão desenvolvidas sem prejuízo das funções, sem concessão de custeio de diária(s) e ajuda(s) de custo, exceto quando necessário deslocamento para o interior do estado.

Art. 9º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2022

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 147/2022

NOME	MATRÍCULA
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	301.116-1-3
LIA CORDEIRO FELISMINO	301.120-1-6
FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA	301.206-1-2
SHEILA FLORÊNCIO FALCONERI	301.170-1-8
VICTOR MATOS MONTENEGRO	301.270-1-3
FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES	301.282-1-4
MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	300.576-1-9
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	301.012-1-9



SOFIA FROTA ALBUQUERQUE	300.788-1-0
IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	301.222-1-6
FRANCISCO ALYSSON DA SILVA FROTA OUVIDOR GERAL EXTERNO DA DPGE-CE	300.874-4-5
FABIANA MARIA DIAS DIÓGENES ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO CEARÁ – ADPEC	300.327-1-3

REGULAMENTO Nº 01, de 02 de julho de 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal n. 80/94), na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997), e a decisão de seus membros, em reunião extraordinária realizada em 02 de julho de 2021, **APROVA**, nos termos do abaixo articulado, o **REGULAMENTO DO VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DE ENTRÂNCIA INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, revogando as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DE ENTRÂNCIA INICIAL

O presente Regulamento rege o concurso público para provimento de cargo de Defensor(a) Público(a) de entrância inicial da Defensoria Pública do Estado do Ceará, compreendendo os seguintes capítulos:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Da Comissão do Concurso;
- III - Da Banca Examinadora;
- IV - Da Admissão do(a) Candidato(a) ao Concurso;
- V - Da Abertura do Concurso;
- VI - Da Inscrição Preliminar;
- VII - Da Reserva De Vagas Para Candidatos(As) Com Deficiência e Cotas Para Negras, Negros, indígenas e quilombolas;
- VIII - Da Inscrição Definitiva;
- IX - Do Atendimento Especial
- X - Das Provas;
- XI - Da Prova Escrita Preliminar Objetiva;
- XII - Das Provas Escritas Discursivas;
- XIII - Da Prova Oral;
- XIV - Dos Títulos;
- XV - Do Resultado Final do Concurso;
- XVI - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso consiste:

- I - no exame dos(as) candidatos(as) em provas escritas e orais;
- II - na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as);
- III - na apuração dos requisitos dos(as) candidatos(as);

Art. 2º. Os requisitos exigidos dos(as) candidatos(as) serão apurados no momento da posse.

Art. 3º. As questões das provas do concurso público versarão sobre o programa das seguintes disciplinas constantes deste Regulamento:

- I - Direito Constitucional;
- II - Direito Civil;
- III - Direito Penal;
- IV - Direito Processual Civil;
- V - Direito Processual Penal;
- VI - Direito do Trabalho;
- VII - Direito Administrativo;
- VIII - Direito Previdenciário;
- IX - Direito Empresarial;
- X - Direito do Consumidor;
- XI - Organização da Defensoria Pública.

Art. 4º. As provas, escritas e oral, todas públicas e de caráter classificatório e eliminatório, serão prestadas em três etapas:

- I - Prova Escrita Preliminar Objetiva;
- II - Provas Escritas Específicas;
- III - Prova Oral.

§ 1º A distribuição das questões da Prova Escrita Preliminar Objetiva se dará na seguinte proporção em relação as disciplinas:

DISCIPLINA	PROPORÇÃO
Direito Constitucional	20,00%
Direito Civil	13,00%
Direito Penal	13,00%
Direito Processual Civil	12,00%
Direito Processual Penal	12,00%
Direito do Trabalho	2,00%



Direito Administrativo	7,00%
Direito Previdenciário	3,00%
Direito Empresarial	2,00%
Direito do Consumidor	6,00%
Organização da Defensoria Pública	10,00%

Art. 5º. As questões de todas as etapas deverão ser elaboradas, prioritariamente, com foco na aferição dos conhecimentos necessários ao efetivo, eficaz e eficiente exercício concreto das atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art. 6º. A avaliação dos títulos, somente de caráter classificatório, far-se-á depois de publicados os resultados das provas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º. A Comissão do Concurso será nomeada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, sendo composta por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros escolhidos entre integrantes da carreira pelo Conselho Superior e 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção do Ceará, mediante solicitação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º A Comissão do Concurso será presidida por 1 (um) dos representantes da Defensoria Pública, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim exigir a necessidade de *quorum*.

§ 3º Haverá um suplente para cada membro da Comissão do Concurso, escolhidos na mesma forma do caput.

Art. 8º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Comissão do Concurso serão lavradas em livro próprio pelo membro a ser designado Secretário.

Art. 9º. À Comissão do Concurso compete:

I - Deliberar liminarmente sobre os pedidos de inscrição provisória e definitiva, encaminhando posteriormente ao Conselho Superior, para os fins dos artigos 17 e 34 deste regulamento;

II - zelar e diligenciar pelo efetivo cumprimento dos artigos 4º e 5º deste regulamento;

III - apurar os requisitos dos(as) candidatos(as) no momento da posse;

IV - proclamar os resultados provisórios e finais das provas, providenciando sua publicação;

V - Acompanhar a realização do concurso até o fim de sua validade ou até posse de todos os(as) candidatos(as) aprovados(as).

Art. 10. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as), cujos nomes deverão ser escolhidos pelo Conselho Superior, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições, competindo-lhes a função de Subcoordenadores do Concurso.

Art. 11. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do *site* da Defensoria Pública do Estado do Ceará (www.defensoria.ce.def.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão do Concurso, quem:

I - tenha exercido magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na defensoria pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, inclusive na modalidade *on line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos.

II - seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a).

III - tenha participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Defensoria Pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora do concurso público será da responsabilidade da instituição contratada para realização do certame, a ela competindo elaborar as provas do concurso e emitir o julgamento das provas, mediante atribuição de notas, em conformidade com os ditames dos artigos 4º e 5º alíneas e o programa das disciplinas constante deste Regulamento.

Art. 14. Não poderá integrar a Banca Examinadora: cônjuge, companheiro(a) ou parente de candidato(a) inscrito(a), vedados(as), quanto ao parentesco, a consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. É vedada igualmente a participação na Comissão do Concurso:

I - de quem tenha exercido magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na defensoria pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, inclusive na modalidade *on line*, bem como quem tenha exercido as atividades, pelo mesmo período, de *coaching*, similares e congêneres destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas na preparação para concursos públicos.

II - que tenha participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na Defensoria Pública até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO CONCURSO



Art. 15. A admissão do(a) candidato(a) ao concurso terá por pressuposto as correspondentes e necessárias inscrições preliminares e definitivas, feitas em duas etapas distintas, consoante os Capítulos VI, VII e VIII deste Regulamento.

§ 1º A inscrição preliminar será realizada previamente e habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas escritas, nos termos dos capítulos IX, X e XI deste Regulamento.

§ 2º A inscrição definitiva habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas orais e a ter avaliado os seus títulos, nos termos dos capítulos XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, determinada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, uma vez aprovado o Regulamento elaborado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 17. O requerimento de inscrição preliminar, com o comprovante de pagamento do valor de inscrição, será firmado pelo candidato(a) ou por procurador, dirigido ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e deverá ser apresentado em formulário próprio, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, deverá declarar:

I - possuir diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1.º, da Constituição Federal;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social, idoneidade moral e não registrar antecedentes de natureza criminal ou cível incompatível com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público;

IX - ter recolhido o valor da inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições ou que se enquadra em uma das hipóteses de isenção legal;

X - ter, à data do pedido de inscrição definitiva, dois anos, pelo menos, de prática forense;

XI - seu estado civil;

XII - seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada;

XIV - que tem conhecimento das prescrições deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso, obrigando-se a respeitá-las.

§ 1º Ao inscrever-se preliminarmente o(a) candidato(a) declarará estar ciente de que, até a data da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira.

§ 2º Para fins de pesquisa, os(as) candidatos(as) que assim desejarem poderão prestar informações acerca de questões relativas a etnia, renda, religião, identidade de gênero, acesso à tecnologia e estado de origem.

§ 3º Encerrado o prazo de inscrição preliminar, os pedidos serão encaminhados para exame da empresa contratada e encaminhados para homologação, após manifestação da Comissão do Concurso, pelo Conselho Superior, que proferirá decisão em sessão secreta.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso para o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, feito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação de candidatos(as) cujas inscrições foram deferidas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial.

§ 5º A prática forense de que trata o inciso X compreende:

a) o efetivo exercício da advocacia, como advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que tenha atuado efetivamente, a cada período de 12 (doze) meses contínuos, no mínimo, em 5 (cinco) processos judiciais, em causas ou questões distintas;

b) o efetivo desempenho de cargo, emprego e/ou função de nível superior, eminentemente jurídico, devidamente certificado pelos órgãos competentes, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

c) o cumprimento de estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de Estágio de Pós Graduação ou programa de Residência Jurídica.

d) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

§ 6º A Defensoria Pública do Estado do Ceará e a instituição terceirizada não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 7º Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de maio de 1989, na Lei Estadual n.º 12.559, de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 7 de fevereiro de 1996 e na Lei Estadual n.º 13.844, de 27 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de novembro de 2006.

§ 8º A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese.



§ 9º Para o fim de comprovação de prática forense, deverá ser observado ainda:

a) no que pertine ao exercício da advocacia: a prática anual de, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, judiciais e/ou extrajudiciais, devidamente comprovados através de certidão por cartórios ou secretarias judiciais ou por cópia autenticada de atos privativos atestando a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogados em causas ou questões distintas. Em nenhuma hipótese bastará como exercício a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) no que pertine aos cargos, empregos ou funções públicas ocupados privativamente por bacharéis em Direito - certidão do setor competente que comprove essa qualidade;

c) no que pertine aos cargos, empregos ou funções que utilizam preponderantemente o conhecimento jurídico, inclusive de magistério superior – certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos. Relativamente ao magistério superior, a certidão deverá especificar o curso, a disciplina que leciona e seu conteúdo programático.

d) no que tange ao estágio de direito reconhecido por lei, inclusive de Estágio de Pós Graduação em Direito ou programa de Residência Jurídica. - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

e) no que tange à função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios - certidão circunstanciada, expedida pelo órgão ou entidade competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

Art. 18 - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§ 2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§ 3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA E COTAS PARA NEGRAS, NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Art. 19. Em cumprimento a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, para candidatos com deficiência, em face da classificação obtida.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput do artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 3º Quando da nomeação e contratação, serão chamados os candidatos(as) aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista geral, passando, na proporcionalidade, ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Decreto n.9.508, de 24 de setembro de 2018. Os(as) candidatos(as) da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida neste artigo, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos(as) da lista geral.

Art. 20. A inscrição de pessoa com deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova, nos termos do art. 17, §3º e §4º.

Art. 21. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ

Art. 22. Aos(as) candidatos(as) com deficiência não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo o uso habitual de material tecnológico.

Art. 23. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na Lei nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 9.508/2018, particularmente em seu artigo 4º, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos(as). Os benefícios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º supracitado deverão ser requeridos através de formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, à instituição contratada para o certame.

§ 1º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 2º O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

Art. 24. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet no momento da inscrição provisória, acompanhado de um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições,



atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença -CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o nome completo, o número do documento de identidade (RG) e o número do CPF do candidato, bem como a assinatura e o carimbo indicando o número do CRM e o nome do médico responsável por sua emissão.

b) O(A) candidato(a) com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille, Ampliada, a necessidade da leitura de sua prova a ser realizada por fiscal designado ou a utilização de computador com *software* de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência.

c) O(A) candidato(a) com deficiência auditiva, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, o Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

d) O(A) candidato(a) com deficiência física, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas escritas e transcrição das respostas, salas de mais fácil acesso a banheiros e uso de cadeira de rodas com controle eletrônico, no caso de cadeira de rodas ou outros veículos motorizados, sendo que neste último caso o equipamento deverá ser levado(a) pelo(a) próprio(a) candidato(a).

e) O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de Parecer emitido por Especialista da área de sua deficiência.

f) O(A) candidato(a) com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, seja como leitor ou como intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, poderá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, para que a prova seja gravada.

g) Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§ 1º As pessoas com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os(As) referidos(as) candidatos(as) deverão levar para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.

§ 2º As pessoas com deficiência visual (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema. O(a) candidato(a) deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 18.

§ 3º Os(As) candidatos(as) com deficiência visual (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio da utilização de *software*, deverão indicar um dos relacionados a seguir: Dos Vox, ou NVDA, ou ZoomText

§ 4º Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no *software* mencionados no §3 será disponibilizado ao(a) candidato(a), fiscal leitor para leitura de sua prova.

§ 5º Os(As) candidatos(as) que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados serão considerados pessoas sem deficiência;

Art. 25. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas: uma contendo a classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) - lista geral, inclusive a dos(as) candidatos(as) com deficiência - e outra contendo somente a classificação destes últimos - lista específica.

Art. 26. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação, o(a) candidato(a) com deficiência habilitado(a) deverá submeter-se a Perícia Médica, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como, se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo a ser ocupado, nos termos do artigo 5º do Decreto 9.508/2018, observadas as seguintes disposições:

§ 1º A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe multidisciplinar prevista pelo artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

§ 2º A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo(a) candidato(a), de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período estabelecido, conforme item 23 atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 3º O laudo médico de que trata o item 23, alínea "a" deste Edital, apresentado pelo(a) candidato(a), terá validade específica para este Concurso Público e não será devolvido.

§ 4º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a) com deficiência à avaliação de que trata o item 27.

§ 5º Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.

§6º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o(a) candidato(a) cuja deficiência de que é portador não for constatada na forma artigo 21 deste Regulamento, perdendo direito à nomeação em vaga destinada destinada as pessoas com deficiência, embora permaneça na lista de classificação geral.

Art. 27. A Perícia Médica será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato(a), devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo exame.

Art. 28. Após a investidura do(a) candidato(a) no cargo, a deficiência alegada no concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente

Art. 29. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

Art. 30. Em cumprimento a Lei Complementar estadual nº 252, de 6 de agosto de 2021, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, 5% (cinco por cento) para quilombolas e 5% (cinco por cento) para indígenas que facultadamente autodeclarem tal condição no momento da inscrição provisória.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5(cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5(cinco décimos).



§ 2º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição provisória, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra, quilombola ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preto, pardo, indígena ou quilombola, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A autodeclaração referida no §2º terá validade tão somente para este concurso público.

§ 4º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º Os(As) candidatos(as) negros(as), indígenas ou quilombolas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Os(As) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas ou quilombolas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§ 7º Em todas as etapas do concurso será publicada lista específica com os (as) aprovados (as) que concorrem às vagas reservadas à população negra, indígena ou quilombola, além da listagem geral com os aprovados da ampla concorrência.

§ 8º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) autodeclarados negros(as), indígenas ou quilombolas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão reservadas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 9º A desistência do candidato negro, quilombola ou indígena aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato negro, quilombola ou indígena imediatamente em seguida posicionado.

§10 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§11 O candidato negro, indígena ou quilombola que também seja pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos deste regulamento e da reserva de vagas destinada às pessoas com deficiência, caso seja aprovado em mais de um grupo, será chamado para ocupar a vaga a que corresponde a maior nota exigida.

Art. 31. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), quilombolas ou indígenas aprovados(as) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, serão convocados para entrevista pessoal pela comissão especial de heteroidentificação de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra, quilombola ou indígena.

§ 1º A comissão especial de heteroidentificação e a comissão recursal serão nomeadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após indicação do Conselho Superior, sendo composta, cada uma delas, por um(a) defensor(a) público(a) e mais dois membros, todos com:

I - representatividade de etnia, raça e atuação na causa étnico-racial, indígena e quilombola;

II - idoneidade social reconhecida;

III - formação para bancas sobre a temática da promoção da igualdade racial, do enfrentamento ao racismo, etnia, laços histórico culturais;

§ 2º A composição da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal deverá, dentro das possibilidades, atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por etnia, gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Após a divulgação do resultado final das Provas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, a comissão especial de heteroidentificação realizará a entrevista mencionada no caput, convocada em edital próprio, com todos os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) na listagem específica de concorrência às vagas reservadas.

§ 4º A entrevista pessoal mencionada no caput terá a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos(as) candidatos(as) e será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da comissão especial de heteroidentificação de avaliação das autos declarações.

§ 5º As entrevistas serão realizadas pela comissão especial de heteroidentificação e as autodeclarações serão confirmadas caso sejam reconhecidas pela maioria dos presentes. O referido ato será acompanhado, sem direito a voto, por um membro da comissão do concurso.

§ 6º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados (as) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não verem sua autodeclaração confirmada pela comissão especial de heteroidentificação ou não comparecerem à entrevista referida neste artigo serão eliminados do concurso.

§ 7º O recurso será encaminhado à Comissão Recursal, em 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequente à data de publicação do resultado da deliberação da comissão de heteroidentificação.

§ 8º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

Art. 31-A. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas ou quilombolas aprovados(as) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva, Específicas e Oral, serão convocados para comprovar o pertencimento à população indígena ou quilombola perante a Comissão Especial de heteroidentificação mencionada no artigo anterior, o que será realizado por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão administrativa emitida pela Fundação Cultural Palmares que ateste que a comunidade que faz parte está em processo de regularização por ser quilombola;

II - declaração emitida pela associação indígena ou do quilombo a que estiver vinculado;

III - declaração do conselho estadual de promoção da igualdade racial que ateste que o candidato é quilombola ou indígena.

§ 1º Das decisões que não confirmarem a condição do candidato(a) autodeclarado(a) indígena ou quilombola caberá recurso à Comissão Recursal, em 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequente à data de publicação do resultado da deliberação da comissão especial de heteroidentificação.

§ 2º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.



DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 32. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, é condicionado à aprovação do(a) candidato(a) nas Provas Escritas Preliminar Objetiva e Específicas, podendo ser feito pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por procurador.

Art. 33. O requerimento será instruído obrigatoriamente com:

- I - comprovante de inscrição preliminar e duas fotografias 3x4 (fundo branco, recente e sem uso);
- II - atestado de boa conduta social firmado nos termos do §1º do artigo 14 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- III - cópia reprográfica autenticada da carteira de identidade;
- IV - comprovante de residência;
- V - cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados, tal como certidão de casamento;
- VI - prova de quitação, por meio de cópias autenticadas, das obrigações militares e eleitorais;
- VII - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- VIII - certidões comprobatórias de prática forense, nos termos do art. 17, X;
- IX - certidões negativas, fornecidas pela justiça comum (Estadual e Federal) e pela justiça militar (Estadual e Federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(is) de residência do(a) candidato(a), nos últimos cinco anos (as certidões deverão abranger ações penais e cíveis em que os(as) candidatos(as) sejam, ou tenham sido, partes ou intervenientes);
- X - certidão atual, dos últimos cinco anos, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito(a) o(a) candidato(a), e, caso não seja inscrito(a) na OAB, das autoridades a que estiver diretamente subordinado(a) ou vinculado(a), no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso.

§ 1º O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do resultado das Provas Escritas Específicas, prorrogável a critério do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 2º Positivada nos documentos mencionados nos incisos IX e X a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao(a) candidato(a) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§ 3º O bom estado de saúde será aferido pelo serviço de perícia médica do Estado, após a prova oral.

§ 4º O(a) candidato(a) não será empossado(a) caso os documentos comprobatórios e o exame médico estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição preliminar, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, deste Regulamento, bem como caso não tenham alcançado as condições do referido dispositivo.

§ 5º O requerimento de inscrição definitiva, juntamente com os documentos que o instruem, deverão obedecer à ordem estabelecida neste artigo.

Art. 34. Os requerimentos de inscrição definitiva serão liminarmente apreciados pela Comissão do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem oportunas e exigíveis, quanto à comprovação dos requisitos do artigo 17, e encaminhados, após, para apreciação pelo Conselho Superior, que decidirá sobre seu deferimento.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição definitiva pelo Conselho Superior, pelo não cumprimento do que dispõe este regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 35. A relação das inscrições deferidas, mencionando os números de inscrição e os nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgão de imprensa oficial, ficando, a critério da Comissão do Concurso, também para tal fim, a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do *site* da Defensoria Pública do Estado do Ceará (www.defensoria.ce.def.br) ou da instituição contratada para a realização do concurso.

Art. 36. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados(as) pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição preliminar, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 37. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser enviado pela internet na inscrição provisória ou nos prazos previstos nos editais convocatórios, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 38. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 05 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.



§ 4º Não será disponibilizado, pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

CAPÍTULO X DAS PROVAS

Art. 39. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo único. O programa das matérias mencionadas no artigo 3º consta do ANEXO I, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

Art. 40. As provas escritas preliminar objetiva e discursivas, bem como a prova oral realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. As provas escritas discursivas serão realizadas apenas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) nas provas escritas objetivas.

Art. 41. O(A) Presidente(a) da Comissão do Concurso poderá solicitar ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) para a fiscalização das provas.

Art. 42. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Art. 43. O(A) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 44. Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que:

I - for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II - for surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III - desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigível de um membro da Defensoria Pública-Geral.

IV - não atender aos protocolos de segurança das autoridades sanitárias;

V - que se ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão e caderno de respostas ao fiscal;

VI - o(a) candidato(a) que se recusar a responder às respostas formuladas pelas Bancas nas provas orais classificatórias ou tirar nota zero, em pelo menos uma das bancas examinadoras nas referidas provas.

§ 1º A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, por ato de seu Presidente, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§ 2º Outras razões para eliminação de candidato(a) do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Art. 45. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 a 100,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral, a postura e a eloquência do(a) candidato(a).

§ 2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 46. A prova escrita preliminar objetiva terá duração de 05 (cinco) horas, e cada prova discursiva terá duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§ 2º Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Art. 47. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.

§ 1º Não será permitida a permanência de candidato(a) que já tenha terminado sua prova nas dependências onde esta estiver sendo realizada, até o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Os três últimos candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

Art. 48. Nas provas escrita preliminar objetiva e na prova oral, não será permitida qualquer espécie de consulta. Nas provas escritas discursivas, será permitida a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

Art. 49. Não será permitido aos(as) candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso ou da Banca Examinadora bem como aos fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.



Art. 50. Será publicado edital contendo o resultado das provas e a relação dos nomes e notas dos aprovados, na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento, e afixado na sede da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO XI DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR OBJETIVA

Art. 51. O concurso terá início mediante a realização de uma prova escrita preliminar objetiva, abrangendo todas as matérias constantes do ANEXO I deste Regulamento e elaborada conforme as diretrizes dos artigos 4º e 5º deste Regulamento e será avaliada na escala de 0 a 100,00 pontos.

Art. 52. Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

I - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva e simultaneamente for classificado até 350ª colocação na lista de ampla concorrência e os empatados nesta posição;

II - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva no tocante às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência;

III - lograr obter 50,00(cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar objetiva no tocante às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as), indígenas ou quilombolas;

§ 1º As pessoas empatadas na última colocação da lista de ampla concorrência serão consideradas habilitadas a prosseguir no certame, mesmo que ultrapassem os limites previstos no inciso I.

§ 2º Os(As) candidatos(as) poderão apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova escrita preliminar objetiva, dirigido à instituição contratada para a realização do concurso sobre eventual falha na elaboração de alguma questão.

§ 3º O recurso será redigido pelo próprio(a) candidato(a), no local e horário designados para seu recebimento, e interposto por meio do *site* da instituição que estiver realizando o concurso.

Art. 53. O resultado da prova escrita preliminar objetiva será publicado no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com a relação contendo o nome e o número de inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as), bem como com as respectivas notas.

CAPÍTULO XII DAS PROVAS ESCRITAS DISCURSIVAS

Art. 54. Serão aplicadas duas provas escritas discursivas, com uma peça e três questões cada uma, compreendendo o programa das seguintes disciplinas:

I - Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito do Consumidor;

II - Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal e Organização da Defensoria Pública;

Art. 55. As notas das provas escritas discursivas serão graduadas de 0 a 100,00 pontos cada uma, sendo que cada questão discursiva valerá 20 pontos e a peça valerá 40 pontos.

§ 1º As questões serão elaboradas em conformidade com as diretrizes apontadas no artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º As provas serão apreciadas pela Banca Examinadora designada pela instituição responsável pela aplicação do concurso.

Art. 56. Será publicada no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial a relação contendo o nome e o número de inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas provas escritas discursivas, bem como as respectivas notas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) poderão ter vista de prova bem como interpor recurso nos 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da publicação do resultado provisório.

§ 2º O recurso será redigido pelo(a) próprio(a) candidato(a) à instituição contratada para a realização do concurso, no local e horário designados para seu recebimento, em formulário próprio ou virtual (*internet*) por meio do *site* da instituição que estiver promovendo o concurso.

Art. 57. Serão considerados aprovados nas provas escritas discursivas os(as) candidatos(as) que alcançarem nota igual ou superior a 40,00 (quarenta) pontos em cada prova e obtiver média aritmética das notas nas duas provas igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO XIII DA PROVA ORAL

Art. 58. Somente será admitido à prova oral o(a) candidato(a) que tiver sua inscrição definitiva deferida.

§ 1º Os(As) candidatos(as) habilitados a prestar a prova oral serão convocados(as) por edital publicado na forma do artigo 11 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

§ 2º As provas de Sustentação Oral serão gravadas pela organização do concurso.

Art. 59. A prova oral consistirá na arguição dos(as) candidatos(as) pela Banca Examinadora acerca das matérias elencadas no artigo 55 deste Regulamento.

Parágrafo único. Durante sua arguição, os(as) candidatos(as) não poderão, sob pena de eliminação, efetuar anotações ou leitura de qualquer natureza, inclusive de apontamentos.

Art. 60. O(A) candidato(a) será arguido pela(s) Banca(s) Examinadora(s) por um período que não ultrapassará 25 (vinte e cinco) minutos por banca, sobre as respectivas matérias, atendo-se os examinadores, em número de 2 (dois) no mínimo.

Parágrafo único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o(a) candidato(a) que ainda não houver sido arguido não poderá assistir aos exames dos demais.



Art. 61. A nota, de 0 a 100,00 pontos, individualmente atribuída pela Banca Examinadora, será lançada sigilosamente em folha de papel apropriada, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

§ 1º A nota da prova oral dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será a média aritmética das notas dos examinadores.

§ 2º Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não lograr obter média mínima de 50,00 pontos.

§ 3º Na avaliação das Provas de Sustentação Oral, serão considerados o acerto da resposta à questão prática e das respostas às eventuais arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

§ 4º A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e suas respectivas notas será publicada no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, omitindo-se os eliminados, fluindo dessa data o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso, para a própria Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIV DOS TÍTULOS

Art. 62. Serão convocados(as) para a prova de títulos todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova oral.

Art. 63. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média aritmética das notas obtidas nas provas escritas (preliminar objetiva, discursiva) e oral, para fins de classificação.

Art. 64. Na data de convocação para a prova de títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar o seu currículo devidamente relacionado e instruído com a prova hábil dos títulos eventualmente existentes.

§ 1º Não será admitida a apresentação dos títulos e/ou dos documentos comprobatórios dos requisitos de inscrição dos(as) candidatos(as), estabelecidos no artigo 17 deste Regulamento, via *fac-simile*, Correio e ou Internet, e sem requerimento assinado pelo(a) candidato(a), devendo a entrega proceder-se pessoalmente ou por procurador habilitado.

§ 2º Constituem títulos aqueles constantes do ANEXO II deste Regulamento, parte integrante deste Regulamento, com os respectivos valores de cada um deles.

Art. 65. Uma vez divulgados os resultados da prova oral, será informada a data para entrega dos títulos.

Art. 66. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as), proceder-se-á a publicação do resultado da prova de títulos no *Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará* ou órgão de imprensa oficial, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso à instituição contratada para a realização do concurso, visando à revisão das notas atribuídas aos títulos apresentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 67. Decididos os recursos acaso manifestados, proceder-se-á à apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas provas escritas preliminar objetiva, discursiva e oral, acrescida da nota obtida na prova de títulos.

Art. 68. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

§ 1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Escritas Discursivas, a nota das provas de sustentação oral, a nota da Prova Preliminar Objetiva, e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isoladas e sucessivamente.

§ 2º Persistindo o empate, depois de obedecidos os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Finda a apuração do resultado final do concurso, o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral divulgará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 11.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. As planilhas de todos os(as) candidatos(as), bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso público serão guardados pela instituição contratada para a realização do concurso, pelo prazo mínimo de um ano, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após esse prazo, o material relativo às folhas de respostas será oficialmente encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Ceará, para que fique sob a sua responsabilidade.

Art. 70. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 71. Todas as fases do concurso seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde e governamentais adequados para o momento da sua aplicação.

§ 1º No prazo de 15 dias anteriores a realização do certame, a Comissão de Concurso publicará no site da Instituição e no diário oficial eletrônico as regras de protocolo sanitário que vigorarão durante o concurso, que será anexo integrante do edital.

§ 2º Se necessário, antes de cada fase, o protocolo poderá ser alterado, em atendimento às regras sanitárias.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.



Art. 73. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito

ANEXO I PROGRAMA DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição Federal. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Hermenêutica e interpretação constitucional. Métodos e conceitos aplicados à interpretação. Princípios de interpretação especificamente constitucionais. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Criação judicial do Direito. 1.5. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo. Jurisdição constitucional e consequências da interpretação. 2. Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5. Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Constitucional brasileiro. 5.1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. 5.2. A evolução histórica dos Direitos Humanos. 5.3. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Declarações e Tratados da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos. 5.4. Órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos Direitos Humanos: sistemas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos: estrutura, competência, funcionamento e documentos produzidos. 5.5 Jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos: casos contenciosos e opiniões consultivas. 5.6 Convenção Interamericana contra o Racismo e Discriminação Racial e outras formas Correlatas de intolerância. 5.7. Comissão interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão. 5.8. Diversidade Sexual, direitos das Pessoas LGBTQIA+ na Corte Interamericana de Direitos Humanos 5.9. Fontes, classificação, princípios e características do direito internacional dos Direitos Humanos. 5.10. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos. 5.11. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos fundamentais. 5.12. O dever estatal de dar pleno cumprimento às obrigações assumidas em tratados internacionais: o caso dos Direitos Humanos. 5.13. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de oposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos. 5.14. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ao direito brasileiro. 5.15. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face do artigo 5º, e seus parágrafos, da Constituição Federal. 5.16. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil. 5.17. Direitos Humanos e acesso à justiça. 5.17.1 O dever dos estados de promover o acesso à justiça. 5.17.2 Desenvolvimento no âmbito da organização dos estados americanos relacionados à Defensoria Pública. 5.17.3 Previsões legais de direito interno relativas à Defensoria Pública. 6 Organização do Estado. 6.1 Organização político-administrativa. 6.2 Estado federal brasileiro. 6.3 A União. 6.4 Estados federados. 6.5 Municípios. 6.6 O Distrito Federal. 6.7 Territórios 6.8 Intervenção federal. 6.9 Intervenção dos estados nos municípios. 7 Administração pública. 7.1 Disposições gerais. 7.2 Servidores públicos. 7.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 8 Organização dos poderes no Estado. 8.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 8.2 Poder Legislativo. 8.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 8.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 8.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 8.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 8.2.5 Processo legislativo. 8.2.6 Prerrogativas parlamentares. 8.3 Poder Executivo. 8.3.1 Presidente da República. 8.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 8.3.2 Ministros de Estado. 8.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 9. Poder Judiciário: a) funções, organização, competências e funcionamento; b) estatuto da magistratura e seus princípios informativos; c) garantias institucionais da função judicial; d) precatórios; e) jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; f) súmula vinculante; g) Conselho Nacional de Justiça; h) responsabilidade do Estado por atos jurisdicionais; i) o papel do tribunal constitucional na efetivação da Justiça; j) políticas públicas e controle jurisdicional. 10. Funções essenciais à Justiça: a) Ministério Público: regime jurídico-constitucional; b) Defensoria Pública: enquadramento constitucional, princípios, garantias institucionais e funcionais, Defensoria Pública na Constituição do Estado do Ceará; c) Advocacia Pública: Advocacia da União e Procuradorias; d) Advocacia. 11. Controle da constitucionalidade. 11.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 11.2 Controle incidental ou concreto. 11.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 11.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 11.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 11.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 11.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 11.8 Ação direta de inconstitucionalidade por



omissão. 11.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 11.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 12 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 13 Sistema tributário nacional. 13.1 Princípios gerais. 13.2 Limitações do poder de tributar. 13.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 13.4 Repartição das receitas tributárias. 14 Finanças públicas. 15.1 Normas gerais. 15.2 Orçamentos. 16 Ordem econômica e financeira. 16.1 Princípios gerais da atividade econômica. 17 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 18 Sistema Financeiro Nacional. 19 Ordem social. 20. Defesa prioritária da criança e do adolescente. 20.1. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 20.2. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal. 20.3. A Defensoria Pública e proteção dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente. 21. Defesa do Meio Ambiente. 21.1 Direito ambiental constitucional. 21.2 Conceito de meio ambiente e seus aspectos. 21.3 Princípios de direito ambiental. 21.4 Política Nacional de Meio Ambiente. 21.5. Política urbana: diretrizes, instrumentos e competência. 22. princípio do Defensor natural. 23. Racismo estrutural e Institucional. 23. Diversidade Sexual, direitos das Pessoas LGBTQIA+

DIREITO CIVIL

1. Moral, religião, regras de trato social, justiça e direito. Fontes do direito. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Eficácia, conflito e interpretação das normas. 2. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascimento. Embrião excedentário. Nome. Estado. Registro das pessoas naturais. Domicílio e residência. 3. Pessoa natural: capacidade e emancipação. Incapacidade. Suprimento da incapacidade. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Internação psiquiátrica involuntária. Ausência. Administração de bens e direitos de incapazes. 4. Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Registro. Nome. Domicílio. Prova. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Pessoas Jurídicas como titulares de Direitos Fundamentais. 5. Pessoas jurídicas. Fundações. Associações. Organizações sociais. 6. Fatos jurídicos: Conceito e Classificação. Aquisição, modificação, defesa e extinção de direitos. Negócio jurídico. Situações jurídicas. Atos jurídicos – elementos essenciais, classificação e modalidades. Defeitos e invalidade dos atos. 7. Função social das relações jurídicas. Prescrição e decadência. 8. Atos ilícitos. Abuso do direito. Enriquecimento ilícito. Causas excludentes de ilicitude. Prova. 9. Responsabilidade civil. Da Indenização por Danos. Liquidação dos danos. Responsabilidade civil por perda de uma chance. 10. Bens jurídicos. 11. Do direito das coisas. Posse e propriedade: classificação, aquisição, perda e proteção. Função social e ambiental da posse e da propriedade. 12. Direito das coisas. Direitos de vizinhança. Condomínio geral. Condomínio edilício (Código Civil, artigos 1.331 a 1.358; Lei nº 4.591/64). Direitos sobre coisa alheia: uso, usufruto, habitação e servidão. Direito de Superfície. Direito de Sobrelevação. 13. Propriedade resolúvel. Propriedade fiduciária. Alienação fiduciária em garantia. 14. Compromisso de venda e compra. 15. Garantias de dívidas: penhor e hipoteca. 16. Direito das obrigações. Definição, fontes e classificação. Modalidades. Obrigação e solidariedade. 17. Transmissão das obrigações. Cessão de Crédito. Assunção de dívida. 18. Extinção das obrigações. Adimplemento: pagamento, pagamento em consignação; pagamento com sub-rogação; dação em pagamento, novação com sub-rogação, dação em pagamento; novação; compensação; remissão; confusão. Pagamento indevido. Inadimplemento das Obrigações. Mora. Juros. Correção monetária. Cláusula penal. Arras. Morte. Incapacidade superveniente. Prisão Civil. 19. Atos unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 20. Contratos. Generalidades. A função social dos contratos. Cláusulas Gerais dos Contratos e deveres anexos. Princípio da equivalência. Formação dos contratos: fases. Contrato preliminar. Classificações dos contratos. Contratos atípicos. Interpretação dos Contratos. Vícios redibitórios. Evicção. 21. Extinção dos contratos. Exceção de contrato não cumprido. Teoria da imprevisão. Teoria da resolução por onerosidade excessiva. Teoria da Base objetiva do Negócio Jurídico. Adimplemento Substancial. 22. Contratos em espécie. Compra e venda. Troca. Venda com reserva de domínio. Doação. Locação de coisas. Empréstimo, comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Corretagem. Transporte. Seguro. Fiança. Locação predial. Contrato de prestação de serviço de assistência e contrato privado de seguro de assistência à saúde. 23. Entidades familiares. Origem e conceitos. Relações familiares plurais - fundamentos da diversidade. Princípios constitucionais da família. Princípios constitucionais aplicáveis às relações familiares. 24. Esponsais. Casamento - habilitação, celebração, eficácia, direitos e deveres. Dissolução de sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Responsabilidade civil decorrente das relações familiares. Regime de bens, meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. Posse do estado de casado. 25. União estável. Aspectos constitucionais e normas da legislação infraconstitucional. Características, estado, impedimentos, direitos e deveres. Meação e sucessão. A teoria da desconsideração na partilha. 26. União de pessoas do mesmo sexo ou Direito Homoafetivo. 27. Relações de parentesco. 28. Filiação. Proteção das pessoas dos filhos. Adoção. Reconhecimento de filhos. Denominações. Estado de filiação e origem genética. Princípio da afetividade. Alienação Parental. Princípio da paternidade responsável. Usufruto e administração de bens de filhos incapazes. 29. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). 30. Poder familiar. 31. Direitos sexuais e reprodutivos. Reprodução medicamente assistida. Planejamento familiar. 32. Alimentos. Conceito. Natureza. Classificação dos alimentos. Características do direito alimentar. Características da obrigação alimentar. Origens e sujeitos das obrigações alimentares. Alimentos Gravídicos. 33. Sucessão. Sucessão Legítima e Sucessão testamentária. Herança jacente. Herança vacante. Inventário. Partilha de bens e direitos. 34. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. 35. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 36. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos. Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque. 37. Contratos bancários: conceito, características, classificação, espécies e interpretação. Dos Juros Remuneratórios e Moratórios. Anatocismo. Cartão de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Comércio eletrônico. 38. Arrendamento mercantil: evolução histórica, conceito, elementos do contrato, obrigações dos sujeitos, modalidades, revisão e cláusulas abusivas. 39. Da alienação fiduciária em garantia. 40. Da Falência e da Concordata: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembleia Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convolação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Habilitação e classificação dos créditos. Atos anteriores à falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Recuperação extrajudicial. O plano de



recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 Jurisdição e ação. 1.1 Conceito, natureza e características. 1.2 Condições da ação. 2 Partes e procuradores. 2.1 Capacidade processual e postulatória. 2.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros. 4.1 Oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Prerrogativas processuais da Defensoria Pública. 6 Competência. 6.1 Em razão do valor e da matéria. 6.2 Competência funcional e territorial. 6.3 Modificações de competência e declaração de incompetência. 7 O juiz. 8 Atos processuais. 8.1 Forma dos atos. 8.2 Prazos. 8.3 Comunicação dos atos. 8.4 Nulidades. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento. 10.1 Procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário. 11.1 Petição inicial. 11.2 Requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu. 12.1 Contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas. 15.1 Ônus da prova. 15.2 Depoimento pessoal. 15.3 Confissão. 15.4 Provas documental e testemunhal. 16 Audiência. 16.1 Conciliação, instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Recursos. 19.1 Disposições gerais. 20 Processo de execução. 20.1 Execução em geral. 20.2 Diversas espécies de execução. 20.2.1 Execução para entrega de coisa. 20.2.2 Execução das obrigações de fazer e de não fazer. 21 Execução de ações coletivas. 22 Processo cautelar e medidas cautelares. 22.1 Disposições gerais. 22.2 Procedimentos cautelares específicos (arresto, sequestro, busca e apreensão). 22.3 Exibição e produção antecipada de provas. 23 Procedimentos especiais. 23.1 Mandado de segurança e ação de improbidade administrativa. 24. PROCESSO CIVIL COLETIVO. 24.1 Teoria geral do processo civil coletivo. A tutela coletiva e o acesso à justiça dos necessitados. 24.2. Princípios gerais do processo civil coletivo. A nova ordem constitucional dos direitos materiais. Sistema Processual Civil coletivo Brasileiro. 24.3. Instrumentos processuais coletivos: Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), Mandado de Segurança Coletivo (Lei nº 12.016/09), Mandado de Injunção, Habeas Data Coletivo (Lei nº 9.507/97) e Ação Popular (Lei nº 4.717/65). A arguição do descumprimento de preceito fundamental como instrumento para tutela dos direitos difusos e coletivos. 24.4. Classificação dos direitos coletivos em sentido amplo. Direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. 24.5. Legitimidade ativa e passiva das ações coletivas. Legitimidade da Defensoria Pública. Ação coletiva passiva. 24.6. Competência em ações coletivas. 24.7. Litisconsórcio em ações coletivas. 24.8. Ônus da prova em ações coletivas. Inversão do ônus da prova em ações coletivas. 24.9. Litispendência, conexão e continência em ações coletivas. 24.10. Antecipação de tutela e medidas de urgência em ações coletivas. 24.11. Recursos em ações coletivas. 24.12. Coisa Julgada em ações coletivas. Limites objetivos e subjetivos. 24.13. Liquidação e Execução em ações coletivas. Multa liminar e multa condenatória. Execução específica (fazer e não fazer). 24.14. As ações individuais em face das ações coletivas. 24.15. Acordo em ações coletivas e termo de ajustamento de conduta. Natureza jurídica e limites de sua realização. Legitimidade da Defensoria Pública. 24.16. Controle difuso de constitucionalidade e Ação Civil Pública. A súmula vinculante do STF. O reflexo do efeito *erga omnes* e vinculante nas lides individuais. Repercussão geral. 24.17. Processo coletivo e participação popular. Audiência pública (extrajudicial e judicial). Intervenção do *amicus curiae*. Intervenção do cidadão, isoladamente ou em grupo. A legitimidade do cidadão eleitor para a propositura de Ação Popular. A legitimidade do indivíduo para a propositura de ações de direito de vizinhança com reflexos na esfera coletiva. 24.18. Instrumentos administrativos de resolução extrajudicial de conflitos de natureza coletiva. Inquérito civil. Poder de requisição do(a) Defensor(a) Público(a) em matéria coletiva. 24.19. Tutela coletiva dos direitos fundamentais sociais. Controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. Direito-garantia ao mínimo existencial. Reserva do possível. Princípio da Separação dos Poderes. Priorização da resolução extrajudicial dos conflitos em matéria de políticas públicas sociais. 24.20. Tutela coletiva do direito à saúde. Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90). Direito à saúde de grupos sociais vulneráveis: portadores de deficiência, crianças e adolescentes, idosos, portadores de SIDA, vítimas de violência sexual e familiar, pessoas privadas de liberdade, índios, etc. Resolução nº 107/2010 do Conselho Nacional de Justiça. 24.21. Tutela coletiva do direito à educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). 24.22. Tutela coletiva do direito à cidade e do direito à moradia. Competência legislativa e administrativa em matéria urbanística. A política urbana na Constituição Federal. Funções sociais da cidade e da propriedade urbana. O direito à moradia digna como direito fundamental. A segurança na posse como garantia da efetividade do direito à moradia. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Diretrizes gerais e princípios da Política Urbana no Estatuto da Cidade. Instrumentos da política urbana no Estatuto da Cidade. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória nº 2.220/01). Regularização Fundiária de interesse social e de interesse específico (Lei nº 11.977/09). Proibição de despejos forçados sem prévia alternativa de moradia. Proteção jurídica da moradia nos cortiços. Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/09). 24.23. Tutela coletiva do direito ao saneamento básico. Conceito de saneamento básico. O Saneamento básico como direito fundamental. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010). 24.24. Tutela coletiva do direito à alimentação. O direito à alimentação como direito fundamental social. Emenda Constitucional nº 64/2010. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/06). 24.25. Tutela coletiva do direito ao transporte público. O direito ao transporte público como expressão do direito à cidade. 25.26. Tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89). 25.27. Tutela coletiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (Lei nº 7.210/84, com as alterações trazidas pela Lei nº 12.313/2010). 24.28. Tutela coletiva dos direitos dos idosos. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). 25. MEDIAÇÃO: 25.1 Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. 25.2 Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 25.3 Teoria dos Jogos. 25.4 Fundamentos de negociação. 25.5 Competências autocompositivas. Qualidade em processos autocompositivos. 25.6 Panorama do processo de mediação. 25.7 A sessão de mediação. 25.8 A mediação e o processo judicial. 25.9 Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, evolução histórica, fontes, objetivos. As escolas penais. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito. 2. A ciência conjunta do Direito Penal: dogmática penal, política criminal e criminologia. Sistema penal e controle social. As escolas criminológicas. Política criminal e penitenciária no Brasil. O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas teóricas. O sistema penal brasileiro. Processo de criminalização. Criminalização primária e secundária. Vitimologia e vitimização. Polícia e Sistema Penal. Policização e militarização. Prisionização e relações de poder penitenciárias. A prisão na sociedade moderna. Prisão e capitalismo. Foucault e a questão prisional. A economia política da pena. Iluminismo, Revoluções burguesas e suas repercussões no pensamento criminológico. Escola clássica. Positivismo criminológico. O positivismo criminológico no Brasil. A Escola de Chicago. Teoria da Associação Diferencial. Teoria da anomia. Funcionalismo na criminologia. Teoria da subcultura



delincente. Teoria da escolha racional. Teorias da reação social. Labelling Approach. Criminologia crítica. Minimalismo e Garantismo Penal. Marxismo e a questão criminal. O realismo criminológico de esquerda. A esquerda punitiva. Abolicionismo penal. Vertentes do abolicionismo penal. Criminologia feminista. Modernas tendências do pensamento criminológico e de política criminal. A privatização do controle penal. Direito penal simbólico. Movimento de Lei e Ordem. Tolerância zero. Autoritarismo e sistema penal. Mídia e sistema penal. Análises criminológicas concretas. Racismo e sistema penal. Gênero e sistema penal. Delito, delincente, vítima, controle social. O encarceramento no Brasil: dados e perspectivas. O sistema penal brasileiro. 3. Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal. Aplicação e interpretação da lei penal no tempo e no espaço. 3. Imunidades penais. 4. Teoria do delito: evolução histórica, elementos do crime. Bem jurídico-penal. 5. Tipicidade: tipo penal, conduta (ação e omissão), nexos de causalidade, resultado. Iter criminis. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Dolo. Culpa. Imputação objetiva. 6. Ilícitude: conceito. O injusto penal. Direito Penal e moral. Excludentes da ilícitude. 7. Culpabilidade: conceito, evolução histórica, estrutura. Princípio da culpabilidade. Culpabilidade e liberdade. Culpabilidade e periculosidade. Direito Penal do fato e Direito Penal do autor. Imputabilidade. Inexigibilidade de conduta diversa. Excludentes da culpabilidade. 8. Arrependimento posterior. Crime impossível. Concurso de agentes. Erro no Direito Penal. Punibilidade. Concurso de crimes. 9. Pena: evolução histórica, espécies, função, dosimetria. Teorias justificadoras da pena. Extinção da punibilidade. Suspensão condicional da pena. Reabilitação. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Objetivos da execução penal. Execução penal e economia política da pena. Execução penal, encarceramento em massa e dano social. Direitos do sistema progressivo. Progressão de regime. Livramento condicional. Remição. Autorizações de saída. Indulto e comutação Disciplina na execução penal. execução penal e Direitos Humanos. Tutela individual e coletiva de direitos na execução penal. Direitos sociais e execução penal. Execução penal e realidade concreta: as penas ilícitas. Superlotação prisional e consequências jurídicas. Regras mínimas para o tratamento de pessoas presas: plano nacional e internacional de proteção. Indulto e comutação (Decreto 8.380/14). 10. Direito Penal e saúde mental. Medidas de segurança: evolução histórica, conceito, espécies, execução. Lei nº 10.216/01. Reforma psiquiátrica. Lei 13.146/15. 11. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. 12. Legislação penal especial: crime organizado (Lei nº 9.034/95), crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97), crimes ambientais (Lei nº 9.605/98), Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04), crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores), crimes falenciais (Lei nº 11. 101/05), lei de tortura (Lei nº 9.455/97), lei de drogas (Lei nº 11.343/06), crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90), crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51), crimes contra a ordem tributária (Leis nos 8.137/90, 9.249/95, 9.430/96, 10.684/03 e 12.382/11), lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89), abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), crimes de licitação (Lei nº 8.666/93), estatuto do idoso (Lei nº 10.741/03), crimes contra o parcelamento do solo urbano (Leis nos 6.766/79 e 10.932/04), crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/54), violência doméstica (Lei nº 11.340/06), crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), lei das contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Princípios que regem o processo penal. 2. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal na Constituição Federal. 3. Direitos e garantias aplicáveis ao processo penal nos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil. 4. Conceito e características do processo penal inquisitório e acusatório. 5. Fontes do processo penal. 6. Lei processual penal no tempo e no espaço. 7. Interpretação da lei processual penal. 8. Sistemas de investigação preliminar. Inquérito policial. Identificação criminal. 9. Meios de obtenção de prova na persecução criminal. Busca e apreensão. Interceptação telefônica. Quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal. Delação premiada. 10. Ação penal de iniciativa pública e privada. Condições da ação. 11. Denúncia e Queixa-crime. Garantias do processo penal. 12. Ação civil *ex delicto*. 13. O papel da vítima no processo penal. 14. Jurisdição e competência. 15. Sujeitos processuais. 16. O direito de defesa. Autodefesa e defesa técnica. 17. Interrogatório. 18. Questões e processos incidentes. 19. Prova. Ônus da prova. Procedimento probatório. Garantias aplicáveis à proposição, produção e valoração da prova. Meios de prova. 20. Índícios no processo penal. 21. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Prisão temporária. Prisão domiciliar. Relaxamento e liberdade provisória. Medidas cautelares diversas da prisão. 22. Medidas assecuratórias. 23. Citação, notificação e intimação. 24. Revelia e suspensão condicional do processo. 25. Aplicação provisória de interdições e medida de segurança. 26. Sentença penal e coisa julgada. 27. *Emendatio libelli* e *mutatio libelli*. 28. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Procedimento comum e especial. 29. Rito ordinário. Rito sumário. Rito sumaríssimo. 30. Juizados Especiais Criminais. 31. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. 32. Nulidades. 33. Recursos. 34. Ações de impugnação. Revisão criminal. *Habeas corpus*. Mandado de segurança contra ato jurisdicional penal. 35. Execução penal. Legislação federal e legislação estadual pertinente. 36. Aspectos processuais da legislação penal especial: abuso de autoridade; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa; tortura; crimes de menor potencial ofensivo; proteção a vítimas e a testemunhas; desarmamento; lei de drogas; violência doméstica e familiar contra a mulher; trânsito; meio ambiente; crimes de preconceito; crimes de imprensa; crimes contra as relações de consumo; crimes falimentares; estatuto do idoso. 37. Prerrogativas e garantias dos(as) defensores(as) públicos relacionadas com o processo penal: Lei Orgânica nacional da Defensoria Pública e Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará. 38. Regimentos internos dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 39. Assistência jurídica integral e gratuita: aspectos processuais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.2 Objeto do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Regime jurídico-administrativo: princípios do direito administrativo. 1.5 Princípios da administração pública. 2 Administração pública. 2.1 Conceito de administração pública sob os aspectos orgânico, formal e material. 2.2 Órgão público: conceito e classificação. 2.3 Servidor: cargo e funções. 2.4 Atribuições. 2.5 Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. 2.6 Avocação e delegação de competência. 2.7 Ausência de competência: agente de fato. 2.8 Administração direta e indireta. 2.9 Autarquias. 2.10 Fundações públicas. 2.11 Empresas públicas e privadas. 2.12 Sociedades de economia mista. 2.13 Entidades paraestatais. 2.14 Dispositivos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988. 3. Atos administrativos. 3.1 Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. 3.2 Fato e ato administrativo. 3.3 Atos administrativos em espécie. 3.4 Parecer: responsabilidade do emissor do parecer. 3.5 O silêncio no direito administrativo. 3.6 Cassação. 3.7 Revogação e anulação. 3.8 Processo administrativo. 3.9 Lei no



9.784/1999. 3.10 Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos. 3.11 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo. 3.12 Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo. 3.13 Atos administrativos simples, complexos e compostos. 3.14 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 3.15 Atos administrativos gerais e individuais. 3.16 Atos administrativos vinculados e discricionários. 3.17 Mérito do ato administrativo, discricionariedade. 3.18 Ato administrativo inexistente. 3.19 Teoria das nulidades no direito administrativo. 3.20 Atos administrativos nulos e anuláveis. 3.21 Vícios do ato administrativo. 3.22 Teoria dos motivos determinantes. 3.23 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 4 Poderes da administração pública. 4.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações. 4.2 Poder disciplinar. 4.3 Poder de polícia. 4.4 Polícia judiciária e polícia administrativa. 4.5 Liberdades públicas e poder de polícia. 4.6 Principais setores de atuação da polícia administrativa. 5 Serviços públicos. 5.1 Concessão, permissão, autorização e delegação. 5.2 Serviços delegados. 5.3 Convênios e consórcios. 5.4 Conceito de serviço público. 5.5 Caracteres jurídicos. 5.6 Classificação e garantias. 5.7 Usuário do serviço público. 5.8 Extinção da concessão de serviço público e reversão dos bens. 5.9 Permissão e autorização. 6 Intervenção no domínio econômico: desapropriação. 7 Licitações. 7.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 7.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 7.3 Modalidades. 7.4 Procedimento, revogação e anulação. 7.5 Sanções penais. 7.6 Normas gerais de licitação. 7.7 Legislação pertinente. 7.7.1 Lei no 8.666/1993 e suas alterações. 7.7.2 Lei no 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 7.7.3 Instrução Normativa do STN no 1/1997. 7.8 Sistema de registro de preços. 8 Contratos administrativos. 8.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 8.2 Formalização. 8.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 8.4 Convênios e consórcios administrativos. 9 Controle da administração pública. 9.1 Conceito, tipos e formas de controle. 9.2 Controle interno e externo. 9.3 Controle parlamentar. 9.4 Controle pelos tribunais de contas. 9.5 Controle administrativo. 9.6 Recurso de administração. 9.7 Reclamação. 9.8 Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992 e suas alterações). 9.9 Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição única. 9.10 Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. 9.11 Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. 9.12 Tribunal de Contas da União (TCU) e suas atribuições; entendimentos com caráter normativo exarados pelo TCU. 9.13 Sistema de correição do poder executivo federal: Decreto no 5.480/2005, Decreto no 5.683/2006, Decreto no 7.128/2010, Portaria CGU no 335/2006. 9.14 Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. 9.15 Prescrição administrativa. 9.16 Representação e reclamação administrativas. 9.17 Advocacia pública consultiva. 9.18 Hipóteses de manifestação obrigatória. 9.19 Responsabilidades do parecerista e do administrador público pelas manifestações exaradas, quando age em acordo ou em desacordo com tais manifestações. 10 Agentes públicos e servidores públicos. 10.1 Agentes públicos (servidor público e funcionário público). 10.2 Natureza jurídica da relação de emprego público. 10.3 Preceitos constitucionais. 10.4 Servidor efetivo e vitalício: garantias. 10.5 Estágio probatório. 10.6 Servidor ocupante de cargo em comissão. 10.7 Direitos, deveres e responsabilidades dos servidores públicos civis. 10.8 Lei no 8.112/1990 e suas alterações. 10.9 Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. 10.10 Improbidade administrativa. 10.11 Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 10.12 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 10.13 Exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público. 11 Bens públicos. 11.1 Classificação e caracteres jurídicos. 11.2 Natureza jurídica do domínio público. 11.3 Domínio público terrestre: evolução do regime jurídico das terras públicas (urbanas e rurais) no Brasil. 11.4 Terras devolutas. 11.5 Vias públicas, cemitérios públicos e portos. 11.6 Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso, ocupação, aforamento, concessão de domínio pleno. 11.7 Limitações administrativas. 11.8 Zoneamento. 11.9 Polícia edilícia. 11.10 Zonas fortificadas e de fronteira. 11.11 Florestas. 11.12 Tombamento. 11.13 Servidões administrativas. 11.14 Requisição da propriedade privada. 11.15 Ocupação temporária. 12 Responsabilidade civil do Estado. 12.1 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. 12.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 12.3 Responsabilidade patrimonial do Estado por atos da administração pública no direito brasileiro. 13 Organização administrativa. 13.1 Advocacia-Geral da União. 13.2 Ministério da Fazenda. 13.3 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 13.4 Lei Complementar no 73/1993. 13.5 Decreto-Lei no 147/1967. 14. Organização administrativa do Estado do Ceará.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1 Direito do consumidor. 1.1 Natureza e fonte de suas regras. 1.2 Características e princípios do Código de Defesa do Consumidor. 1.3 Integrantes e objeto da relação de consumo. 1.4 Política nacional de relações de consumo. 1.4.1 Objetivos e princípios. 1.5 Direitos básicos do consumidor. 1.6 Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação de danos. 1.6.1 Proteção a saúde e segurança. 1.6.2 Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço. 1.6.3 Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 1.6.4 Decadência e prescrição. 1.6.5 Desconsideração da personalidade jurídica. 1.7 Práticas comerciais. 1.7.1 Oferta e efeito vinculante da oferta publicitária. 1.7.2 Publicidade. 1.7.3 Práticas abusivas. 1.7.4 Cobrança de dívidas. 1.7.5 Bancos de dados e cadastros de consumidores. 1.8 Proteção contratual. 1.8.1 Princípios basilares dos contratos de consumo. 1.8.2 Cláusulas abusivas. 1.8.3 Contratos de adesão. 1.8.4 Superendividamento. 1.9 Sanções administrativas. 2 Infrações penais. 2.1 As relações de consumo como bem jurídico-penal. 2.2 Sujeitos ativo e passivo dos crimes contra as relações de consumo. 2.3 Código penal e proteção ao consumidor. 2.4 Resultado nas infrações penais de consumo e crimes de perigo. 2.5 Responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2.6 Tipos penais. 2.6.1 Omissão de informação a consumidores. 2.6.2 Omissão de comunicação da nocividade de produtos. 2.6.3 Execução de serviço de alto grau de periculosidade. 2.6.4 Oferta não publicitária enganosa. 2.6.5 Publicidade enganosa ou abusiva. 2.6.6 Indução a comportamento prejudicial ou perigoso. 2.6.7 Publicidade sem base fática, técnica ou científica. 2.6.8 Troca de peças usadas sem autorização. 2.6.9 Cobrança abusiva de dívidas. 2.6.10 Impedimento de acesso a cadastros e banco de dados. 2.6.11 Omissão de correção de informações em bancos de dados e cadastros. 2.6.12 Omissão de entrega do termo de garantia. 2.7 Individualização e fixação judicial da pena. 2.8 Valor da fiança. 2.8.1 Assistência. 2.8.2 Ação penal subsidiária. 3. Defesa do consumidor em juízo. 3.1 Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3.2 Legitimidade ativa para a propositura de ações coletivas. 3.3 Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. 3.4 Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. 3.5 Coisa julgada. 4 Sistema nacional de defesa do consumidor. 4.1 Defensoria pública. 4.2 Ministério Público. 4.3 Delegacia do consumidor. 4.4 PROCON. 4.5. Associações civis de defesa do consumidor. 4.6 Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. 4.7 Instituto brasileiro de defesa do consumidor. 4.8 Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON. 4.8 Sistema nacional de informações de defesa do consumidor - SINDEC. 4.9 Conflito de atribuições entre PROCON e outros órgãos de defesa do consumidor. 5 Convenção coletiva. 6. Lei nº 8.078/1990. 7. Decreto nº 2.181/1997.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO



1. Seguridade social: conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2. Custeio da seguridade social: receitas, contribuições sociais, salário de contribuição. 3. Regime geral de previdência social: segurados e dependentes, filiação e inscrição, carência, espécies de benefícios e prestações, disposições gerais e específicas, salário de benefício, renda mensal inicial, reajustamento e revisão, prescrição e decadência, acumulação de benefícios, justificação, ações judiciais em matéria previdenciária, acidente de trabalho. 4. Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5. Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6. Previdência complementar. Seguridade social: saúde, previdência e assistência. Distinções. 7. Serviços: habilitação, reabilitação e serviço social. 8. Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional de Assistência Social.

DIREITO EMPRESARIAL

1. O Direito de Empresa no Código Civil. Da Empresa e Do Empresário. Ato empresarial. 2. Da Sociedade Empresarial. Sociedade não personificada. Sociedade Personificada. Sociedade Simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade Limitada. Sociedade Cooperativa. Sociedades Coligadas. Registro das sociedades. Transformação, incorporação, fusão e liquidação. Do Estabelecimento. Nome Empresarial. Dos Prepostos. Desconsideração da personalidade jurídica. 3. Dos Títulos de Crédito: Disposições Gerais, Títulos ao Portador, Títulos à Ordem e Títulos Nominativos. Títulos em Espécie: Da Letra de Câmbio. Da Nota Promissória. Da Duplicata de Compra e Venda Mercantil e de Prestação de Serviços. Do Cheque. 4. Contratos bancários: conceito, características, classificação, espécies e interpretação. Dos Juros Remuneratórios e Moratórios. Anatocismo. Cartão de crédito. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários. Comércio eletrônico. 5. Arrendamento mercantil: evolução histórica, conceito, elementos do contrato, obrigações dos sujeitos, modalidades, revisão e cláusulas abusivas. 6. Da alienação fiduciária em garantia. 7. Da Falência e da Concordata: Lei Federal nº 11.101, de 2005. Recuperação Judicial e Falência. Disposições comuns. As obrigações contratuais na recuperação judicial e na falência. Administrador Judicial. Comitê de Credores. Assembleia Geral de Credores. Plano e procedimento de recuperação judicial. Convocação da recuperação judicial em falência. Disposições gerais. Procedimento de decretação. Direitos e deveres do falido. Habilitação e classificação dos créditos. Atos anteriores à falência, ineficácia e revogação. Arrecadação e realização do ativo. Pagamento dos credores. Encerramento da falência e extinção das obrigações do falido. Recuperação extrajudicial. O plano de recuperação. Credores sujeitos ao plano. A homologação judicial, requisitos e procedimento.

DIREITO DO TRABALHO

1. Princípios e fontes do direito do trabalho. 2. Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da Constituição Federal de 1988). 3. Relação de trabalho e relação de emprego: requisitos e distinção; relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 4. Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: empregado e empregador (conceito e caracterização); poderes do empregador no contrato de trabalho. 5. Grupo econômico; sucessão de empregadores; responsabilidade solidária. 6. Contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. 7. Alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. 8. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção. 9. Rescisão do contrato de trabalho: justa causa; rescisão indireta; dispensa arbitrária; culpa recíproca; indenização. 10. Aviso prévio. 11. Estabilidade e garantias provisórias de emprego: formas de estabilidade; despedida e reintegração de 24 empregado estável. 12. Duração do trabalho; jornada de trabalho; períodos de descanso; intervalo para repouso e alimentação; descanso semanal remunerado; trabalho noturno e trabalho extraordinário; sistema de compensação de horas. 13. Salário-mínimo: irredutibilidade e garantia. 14. Férias: direito a férias e sua duração; concessão e época das férias; remuneração e abono de férias. 15. Salário e remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário. 16. Equiparação salarial; princípio da igualdade de salário; desvio de funca. 17. FGTS. 18. Prescrição e decadência. 19. Segurança e medicina no trabalho: CIPA; atividades insalubres ou perigosas. 20. Proteção ao trabalho do menor. 21. Proteção ao trabalho da mulher; estabilidade da gestante; licença maternidade.

ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

1. A evolução histórica da prestação da Assistência Jurídica; 2. A Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Defensoria Pública nas Constituições Brasileiras; 3. Panorama da Defensoria Pública no Brasil; 4. Acesso à Justiça formal e material: atuação individual, coletiva e meios extrajudiciais de solução de conflitos. 5. Defensoria Pública e democracia; 6. Defensoria Pública e sociedade civil; 7. Resolução 2.656/11 e 2714/12 da OEA; 8. O Estatuto Constitucional da Defensoria Pública. Diferenças e semelhanças em relação ao estatuto constitucional das demais carreiras do sistema de justiça; A Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 45; Autonomia; princípios, objetivos e funções institucionais. Deveres, Garantias e Prerrogativas. Vedações constitucionais e infraconstitucionais; Direitos dos assistidos. A Defensoria Pública como *Custos vulnerabilis*. Competência para legislar sobre a Defensoria Pública; O estatuto constitucional do servidor público; O controle externo das instituições e órgãos públicos; 9. Lei Federal nº 1.060/50; 10. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios; 11. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94); 12. Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Lei Complementar 06/97); 13. Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

ANEXO II

TÍTULOS A SEREM APRESENTADOS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS



A	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de doutorado em Direito ou certificado/ declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do respectivo histórico.	1,00	1,00
B	Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de mestrado em Direito ou certificado/ declaração de conclusão de mestrado de Direito acompanhado do respectivo histórico.	0,80	0,80
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização na área jurídica e reconhecido pelo MEC, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.	0,25	0,75
D	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento, na área jurídica, nacional ou estrangeira, com carga horária de, no mínimo, 180 horas.	0,15	0,45
E	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica e com turma própria, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou particular reconhecida.	0,20 por ano completo sem sobreposição de tempo	1,0
F	Obra jurídica editada, impressa, com no mínimo de 100 páginas, ISBN, autoria exclusiva do candidato.	0,25 por obra	0,75
G	Exercício de estágio de graduação, pós-graduação ou programa de Residência Jurídica na Defensoria Pública com duração mínima de 01 (ano)	0,20 por ano	0,40
H	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito.	0,10	0,30
I	Exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), Juiz(a) de Direito, Promotor(a) de Justiça, Advocacia Pública federal, estadual ou municipal e Delegado(a) de Polícia, mediante aprovação em concurso público.	0,40 por ano completo, sem sobreposição de tempo	1,20
TOTAL			6,65

*Republicado por Incorreção

DELIBERAÇÃO Nº 01/2022

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar nº 06/1997, **RESOLVE** Publicar a lista dos **MEMBROS** da Defensoria Pública, apurada pelo critério de antiguidade, no período de 08 de janeiro de 2021 a 07 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2022.

Elizabeth Das Chagas Sousa

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Nº ORDEM	NOME	ENTRÂNCIA	TEMPO NA ENTRÂNCIA	TEMPO NA CARREIRA	TEMPO SERV. PÚB. ESTADUAL	TEMPO SERV. PÚB. GERAL.	DATA DE NASCIMENTO
	MARIA CRISTINA DE AGUIAR COSTA	2o Grau	8.880	15.448	404	0	28/12/49
	MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA	2o Grau	8.880	15.332	0	2.617	21/12/49
	SANDRA DOND FERREIRA	2o Grau	8.880	14.218	0	276	01/03/51
	MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO	2o Grau	8.880	14.189	758	655	16/08/54
	LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA	2o Grau	7.513	15.603	0	1.052	21/02/51
	VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU	2o Grau	5.181	10.231	3.590	0	27/10/63
	JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO	2o Grau	4.357	10.231	5.021	0	21/08/57



FRANCISCA ROSIMAR BEZERRA MEMÓRIA	2o Grau	3.965	14.219	0	0	14/02/52
FRANCILENE GOMES DE BRITO	2o Grau	3.965	10.231	0	0	11/03/62
ANDRÉA MARIA ALVES COELHO	2o Grau	3.965	10.231	0	0	07/03/69
ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR	2o Grau	3.626	10.230	0	0	06/12/67
ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO	2o Grau	3.588	14.219	0	0	08/11/52
CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE	2o Grau	3.402	10.231	0	831	31/07/69
MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA	2o Grau	2.909	13.813	4.121	0	16/09/50
ANTONILSA IRENE VIEIRA	2o Grau	2.576	12.203	5.731	0	03/06/51
FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	2o Grau	2.576	10.231	4.307	0	29/05/63
FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO	2o Grau	2.576	10.231	3.018	0	28/12/62
LISIANE GRANGEIRO GONÇALVES	2o Grau	2.576	10.231	0	4.258	17/10/61
ANTÔNIO COELHO FILHO	2o Grau	2.576	10.231	0	0	20/08/60
ANA TERESA DE BONIS CRUZ	2o Grau	2.576	10.231	0	0	28/09/62
SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	2o Grau	2.576	10.231	0	0	27/08/63
PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO	2o Grau	2.576	10.231	0	0	19/11/64
JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA	2o Grau	2.576	10.231	0	0	14/02/65
MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO	2o Grau	2.576	10.231	0	0	05/09/65
CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA	2o Grau	2.576	10.231	0	0	04/09/66
LEILA MARIA CARVALHO COSTA	2o Grau	2.576	10.231	0	0	28/03/67
CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	2o Grau	2.576	10.231	0	0	07/05/67
DYRCE MARIA CALISTO FAMA CAMPOS	2o Grau	2.576	10.231	0	0	30/08/67
DARLYANNE PORTELA LANDIM	2o Grau	2.576	10.231	0	0	26/07/69
LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ	2o Grau	2.576	10.231	0	0	22/05/70
LÍGIA SOARES FALCÃO ALVES	2o Grau	2.576	10.230	0	0	13/06/58
ANTÔNIO BENEVIDES FILHO	2o Grau	2.576	10.230	0	0	16/07/60
RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO	2o Grau	2.576	10.230	0	0	04/05/66
GUSTAVO GONÇALVES DE BARROS	2o Grau	2.576	10.230	0	0	30/08/69
MARIA DAS DORES ANDRADE FALCÃO	2o Grau	2.576	10.229	0	0	22/05/60
VICTOR EMANOEL ESTEVES	2o Grau	2.576	9.858	0	0	17/11/67
JOELINA PEREIRA MARINHO DE CARVALHO	2o Grau	2.250	2.412	0	0	26/12/53
MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO	2o Grau	2.009	10.231	0	0	27/08/66
CAETANO SILVA LIMA	2o Grau	1.814	9.856	0	0	26/03/72
FRANCISCA EDNEUMA DOS SANTOS FREITAS	2o Grau	1.115	10.236	0	0	21/06/58
LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	2o Grau	1.115	6.814	2.765	0	26/01/72
CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES	2o Grau	813	10.230	0	0	07/01/61
ALDERI FURTADO LOPES	2o Grau	133	10.231	0	0	15/12/54
ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO	2o Grau	133	6.814	0	2.625	01/07/70
PATRICIA DE SÁ LEITÃO E LEÃO	2o Grau	133	6.814	0	0	16/04/70
BETÂNIA ALVES	2o Grau	106	10.223	3.819	0	11/11/60
JOSÉ ANTONIO UCHOA DE ALBUQUERQUE	Entrância Final	7.085	10.229	1.309	0	19/10/64
SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE	Entrância Final	6.870	10.230	0	0	17/05/67
CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA	Entrância Final	6.870	10.230	0	0	30/05/69
SILVIA HELENA DE CARVALHO APOLIANO RIBEIRO	Entrância Final	6.870	10.230	0	0	20/04/70
JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	Entrância Final	6.870	10.230	0	0	05/04/71
JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA	Entrância Final	6.870	10.228	0	0	02/03/70
ROGÉRIO MATIAS REBOUÇAS DA SILVEIRA	Entrância Final	6.870	10.227	0	0	16/10/67
RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	Entrância Final	6.870	9.859	4.526	0	17/04/61



JUILMA SILVA RODRIGUES	Entrância Final	6.870	9.859	0	0	07/05/70
FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS ZAMPIERI	Entrância Final	6.870	9.745	0	0	20/11/51
MARIA CÉLIA DE SERPA MOURA SILVA	Entrância Final	6.870	9.445	0	2.371	06/09/52
CÉLIO JOSÉ SARAIVA	Entrância Final	6.065	7.813	5.619	0	10/02/56
JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA	Entrância Final	5.146	6.814	5.195	0	26/07/66
VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES	Entrância Final	5.146	6.814	2.700	0	04/11/72
ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA	Entrância Final	5.055	6.814	5.195	0	09/04/68
FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE	Entrância Final	5.055	6.814	0	0	03/10/68
JEAN BATISTA FREITAS FERREIRA	Entrância Final	5.047	6.814	3.018	0	22/05/74
ADRIANA ANDRADE DE MELO	Entrância Final	4.826	6.814	3.107	0	30/07/66
REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA	Entrância Final	4.770	6.814	1.756	0	11/12/71
FRANCISCO PEREIRA TORRES	Entrância Final	4.770	6.814	0	0	06/09/60
SANDRA MOURA DE SÁ	Entrância Final	4.715	6.814	1.448	0	16/11/73
MARIA NOÉMIA PEREIRA LANDIM	Entrância Final	4.715	6.814	346	0	27/05/77
ROBERTA MADEIRA QUARANTA	Entrância Final	4.715	6.814	196	0	30/04/78
GELSON DE AZEVEDO ROSA	Entrância Final	4.715	6.814	0	2.577	27/12/62
PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS	Entrância Final	4.715	6.814	0	0	08/09/68
KARINNE MATOS LIMA	Entrância Final	4.715	6.814	0	0	30/06/73
ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES	Entrância Final	4.609	6.814	0	1.524	20/09/71
YASMINA BRAIDE DOS SANTOS	Entrância Final	4.609	6.814	0	0	15/03/73
GINA KERLY PONTES MOURA	Entrância Final	4.300	6.814	1.192	0	21/08/76
EMERSON CASTELO BRANCO MENDES	Entrância Final	4.300	6.814	0	1.178	04/10/76
VINÍCIUS NORONHA DA COSTA	Entrância Final	4.300	6.814	0	1.038	18/09/76
ROSÂNGELA BOBÔ DE CARVALHO NORONHA	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	21/11/73
IAN MENDONÇA GOMES	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	05/09/74
ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	19/12/74
JOSILANE VASCONCELOS RODRIGUES	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	23/09/75
MONIQUE ROCHA DIAS	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	09/11/75
TIAGO ARAÚJO FILGUEIRAS	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	26/02/76
MICHELE ALENCAR PONTE	Entrância Final	4.300	6.814	0	0	02/12/76
RAQUEL FILGUEIRAS MASCARENHAS	Entrância Final	4.228	6.814	0	0	16/02/77
RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JÚNIOR	Entrância Final	4.204	6.814	0	149	14/01/77
NATALI MASSILON PONTES	Entrância Final	4.204	6.814	0	0	05/03/76
MARYLENE GOMES VENÂNCIO	Entrância Final	4.204	6.814	0	0	30/10/77
FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA COSTA E SILVA	Entrância Final	4.204	6.814	0	0	08/12/77
ISABELLE DE MENEZES FERREIRA DIAS DE CARVALHO	Entrância Final	4.204	6.814	0	0	23/12/77
MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	Entrância Final	4.204	6.814	0	0	22/09/78
ALFREDO JORGE HOMSI NETO	Entrância Final	4.204	6.674	0	2.076	16/08/71
YANAYHER MYDORE DE VERAS TAVARES NEPOMUCENO	Entrância Final	4.204	6.616	0	0	03/05/76
EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA	Entrância Final	4.204	6.510	2.957	0	05/04/70
FÁBIO PALÁCIO ROCHA	Entrância Final	4.204	6.510	0	0	26/03/76
ADRIANO LEITINHO CAMPOS	Entrância Final	4.204	6.510	0	0	10/07/77
PETRUS HENRIQUE GONÇALVES FREIRE	Entrância Final	4.204	6.367	0	822	20/01/68
LEANDRO SOUSA BESSA	Entrância Final	4.099	6.814	0	0	25/09/79
AMÉLIA SOARES DA ROCHA	Entrância Final	3.969	6.510	0	0	14/11/75
GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO	Entrância Final	3.847	6.360	0	1.204	10/02/72
MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO	Entrância Final	3.847	5.603	4.801	0	27/03/67
CÉLIA DAMASCENO FARIAS AGUIAR	Entrância Final	3.847	5.603	3.003	0	07/04/72



	ANA MÁRCIA SILVA COSTA LEITÃO	Entrância Final	3.847	5.603	1.922	0	09/10/72
	BRUNO DI MICELI DA SILVEIRA	Entrância Final	3.847	5.603	1.403	0	16/04/78
	TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	Entrância Final	3.847	5.603	973	0	22/11/81
	MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL	Entrância Final	3.847	5.603	35	0	29/08/80
	JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA	Entrância Final	3.847	5.603	0	3.662	28/08/56
	SÉRGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAÚJO	Entrância Final	3.847	5.603	0	2.558	12/07/74
	ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM	Entrância Final	3.847	5.603	0	798	22/01/79
	EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILLAÇA	Entrância Final	3.847	5.603	0	580	28/09/80
	SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA	Entrância Final	3.847	5.603	0	473	08/05/75
	JORGE BHERON ROCHA	Entrância Final	3.847	5.603	0	399	10/07/75
	RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES	Entrância Final	3.847	5.603	0	171	23/01/80
	GIOVANNI CARVALHO COLLYER	Entrância Final	3.847	5.603	0	17	02/12/77
	JOSIEL GABRIEL DA ROCHA	Entrância Final	3.847	5.603	0	0	28/10/69
	THIAGO OLIVEIRA TOZZI	Entrância Final	3.847	5.603	0	0	12/08/80
	SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES	Entrância Final	3.847	5.603	0	0	12/06/83
	ÉRICA REGINA ALBUQUERQUE DE CASTRO BRILHANTE FARIAS	Entrância Final	3.810	5.603	0	0	14/11/79
	MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	Entrância Final	3.759	5.603	0	973	26/06/76
	JOSÉ LUIZ FREITAS FILHO	Entrância Final	3.759	5.603	0	0	17/09/75
	MICHELE CÂNDIDO CAMELO	Entrância Final	3.759	5.603	0	0	20/01/79
	ALINE SOLANO FEITOSA DE CARVALHO	Entrância Final	3.588	5.603	0	0	07/10/76
	ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	Entrância Final	3.439	5.603	0	0	03/09/78
	DANIEL MONTEIRO MENDES	Entrância Final	3.439	5.603	0	0	28/04/82
	NILO DE OLIVEIRA MENDONÇA FILHO	Entrância Final	3.369	5.603	0	0	31/07/78
	LUIZA NÍVEA DIAS PESSOA	Entrância Final	3.332	5.603	0	0	04/09/80
	CLÁUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JÚNIOR	Entrância Final	2.982	5.146	456	0	26/06/78
	DENISE SOUSA CASTELO	Entrância Final	2.871	5.603	0	0	09/03/81
	REJANE ROLIM DOS SANTOS	Entrância Final	2.720	4.884	719	0	26/10/79
	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	Entrância Final	2.527	5.603	0	0	26/05/81
	RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	Entrância Final	2.520	4.791	857	0	23/04/78
	DELANO CÂNCIO BRANDÃO	Entrância Final	2.440	5.603	0	0	17/04/79
	DENISE MENEZES BRAGA CORDEIRO	Entrância Final	2.440	5.603	0	0	02/09/80
	RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA	Entrância Final	2.440	5.603	0	0	28/12/83
	MARIELLA PITTARI JANERI	Entrância Final	2.440	5.603	0	0	28/03/84
	ÉRIKA MARIA MAIA RODRIGUES	Entrância Final	2.440	5.516	967	0	12/06/75
	JULIANA VASCONCELOS BORGES RIBEIRO	Entrância Final	2.440	5.516	584	0	22/12/82
	BRUNO GONÇALVES NEVES	Entrância Final	2.440	5.516	0	13	22/04/78
	JUAN MELO GOMEZ	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	18/04/74
	CARLOS NIKOLAI ARAÚJO HONCY	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	12/06/74
	LUCIANA ROCHA DE BARROS	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	07/09/74
	JULLIANA NOGUEIRA ANDRADE LIMA	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	18/04/75
	PAULO EMÍLIO DE ALENCAR BEZERRA	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	16/08/77
	PRISCILLA BARRETO GUSMÃO	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	01/09/77
	CARLOS LEVI COSTA PESSOA	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	08/07/82
	LIA CORDEIRO FELISMINO	Entrância Final	2.440	5.516	0	0	03/09/82
	REBECCA MACHADO DE MOREIRA (*)	Entrância Final	2.440	4.077	0	0	22/11/79
	JERITZA BRAGA ROCHA LOPES (*)	Entrância Final	2.440	2.992	0	1.299	08/08/77
	SHEILA FLORÊNCIO ALVES FALCONERI	Entrância Final	2.440	4.791	2.209	0	29/11/76
	DÉBORAH SOUSA BRAGA	Entrância Final	2.440	4.791	1.979	0	05/05/79
	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	Entrância Final	2.440	4.791	0	1.622	05/03/75



	JOSÉ VAGNER DE FARIAS	Entrância Final	2.440	4.791	0	987	03/04/83
	NADINNE SALES CALLOU ESMERALDO PAES	Entrância Final	2.300	4.644	1.438	0	23/05/84
	JOSÉ VALENTE NETO	Entrância Final	2.083	4.791	883	0	19/02/79
	LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO	Entrância Final	1.941	4.791	0	0	06/05/78
	BRUNO FIORI PALHANO MELO	Entrância Final	1.816	4.791	0	0	18/07/81
	ALUÍZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR (****)	Entrância Final	1.800	5.559	0	0	04/03/81
	JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA	Entrância Final	1.800	5.516	0	0	05/01/76
	RÉGIS COE GIRÃO	Entrância Final	1.800	4.791	4.513	0	15/03/73
	EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA (**)	Entrância Final	1.800	4.791	0	2.035	11/03/81
	LUIZ DIEGO RIBEIRO VINHAS LOPES	Entrância Final	1.800	4.791	990	0	15/05/80
	DANIEL LEÃO HITZSCHKY MADEIRA	Entrância Final	1.800	4.791	851	0	14/01/79
	JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	Entrância Final	1.800	4.791	0	6.060	09/11/71
	MARCELINO JOSÉ PIANCÓ DA SILVA	Entrância Final	1.800	4.791	0	3.579	23/11/72
	CÉLIO PEREIRA DA COSTA	Entrância Final	1.800	4.791	0	2.313	28/10/75
	FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA	Entrância Final	1.800	4.791	0	1.694	23/01/78
	EVELINE MARIA PIERRE FONTELES CONRADO	Entrância Final	1.800	4.791	0	1.494	02/05/80
	ADSON WARISS MAIA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	11/06/76
	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	25/07/77
	LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	29/09/78
	MYLENA MARIA SILVA REGINALDO FERREIRA GOMES	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	11/06/79
	TULIO IUMATTI FERREIRA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	27/09/79
	MARÍLIA BRAGA OLINDA DE LUCENA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	26/04/80
	SILVANA MATOS FEITOZA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	25/12/80
	ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	20/03/81
	MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	25/09/81
	ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	01/10/81
	RAIMUNDO DERVAL COSTA FILHO	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	23/01/82
	ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	12/10/82
	DÉBORA MASCHIO SOARES	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	09/01/82
	DÓRIS RACHEL DA SILVA JULIÃO	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	07/04/82
	RENATA PITA PIMENTEL	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	01/09/82
	EFRAIM WESLEY REBOUÇAS PINTO	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	22/06/83
	DAVID GOMES PONTES	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	04/11/83
	EDUARDO ALMENDRA MARTINS	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	07/11/83
	SÂMIA COSTA FARIAS MAIA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	15/01/84
	EMÍLIA CAVALCANTE NOBRE GENTIL	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	24/05/84
	ALINE PINHO ROMERO VIEIRA PAULA	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	02/06/84
	PAULA ABREU GONDIM	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	26/06/84
	KELVIANE DE ASSUNÇÃO FERREIRA BARROS	Entrância Final	1.800	4.791	0	0	17/01/86
	FERNANDO RÉGIS FREITAS DE CARVALHO	Entrância Final	1.800	4.762	0	96	11/05/79
	DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA	Entrância Final	1.800	4.762	0	0	29/09/82
	CAMILA VIEIRA NUNES MOURA	Entrância Final	1.800	4.680	0	0	09/08/83
	MARCUS FÁBIO NEGREIROS COLARES	Entrância Final	1.800	4.287	6.549	0	18/06/64
	RUBENA FLÁVIA MOURA LEITE FECHINE	Entrância Final	1.800	4.287	5.187	0	16/07/73
	MÁRCIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	Entrância Final	1.800	4.287	1.374	2.636	21/10/71
	RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	Entrância Final	1.800	4.287	1.160	0	17/06/77
	EMMANUEL LEAL DE SANTANA	Entrância Final	1.800	4.287	0	1.115	10/07/80



	JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO	Entrância Final	1.800	4.287	0	1.070	06/12/80
	RAFAEL VILAR SAMPAIO	Entrância Final	1.800	4.287	0	745	13/01/83
	VALÉRIA MENEZES DE MORAIS TELES	Entrância Final	1.800	4.287	0	630	31/03/77
	FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR	Entrância Final	1.800	4.287	0	6	06/07/83
	FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JÚNIOR	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	18/03/66
	ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	06/07/71
	JOÃO BRITO DA COSTA FILHO	Entrância Final	1.800	4.287	726	0	10/02/74
	RAFAEL TEIXEIRA CRUZ	Entrância Final	1.800	4.287	174	0	24/10/83
	LUCIANA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	Entrância Final	1.800	4.287	315	0	02/11/83
	LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO	Entrância Final	1.800	4.287	0	1.808	31/05/73
	FELIPE SOUZA MARINHO	Entrância Final	1.800	4.287	0	595	17/04/84
	ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	Entrância Final	1.800	4.287	0	581	01/06/83
	GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS (**)	Entrância Final	1.800	4.287	0	1.492	24/06/82
	WEIMAR SALAZAR MONTORIL	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	11/07/75
	ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	06/04/76
	GERMANA BÉCCO DA SILVA CAVALCANTE	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	17/05/76
	JÔNATAS MARTINS BEZERRA NETO	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	15/09/80
	IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	19/03/81
	ALISSON DAHER BARBOSA	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	27/06/82
	MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	15/09/82
	LAIS FACÓ ALMEIDA ROMERO	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	20/11/82
	HILDA CELA DE ARRUDA COELHO	Entrância Final	1.800	4.287	0	0	16/07/85
	KARLA MAIA BRAGA CUNHA	Entrância Final	1.800	4.172	0	0	16/06/82
	JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	Entrância Final	1.800	4.158	4.021	0	22/10/73
	FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE ARRUDA	Entrância Final	1.800	4.158	3.613	0	25/05/67
	ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO	Entrância Final	1.800	4.158	2.870	0	09/11/81
	ANNA KELLY VIEIRA NANTUA CAVALCANTE	Entrância Final	1.800	4.158	163	0	16/08/83
	VICTOR MATOS MONTENEGRO	Entrância Final	1.800	4.158	0	0	19/11/79
	CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO	Entrância Final	1.800	4.158	0	0	11/03/82
	JULIANA DE BRITTO AVELINO	Entrância Final	1.800	4.158	0	0	19/10/82
	MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GAYOSO	Entrância Final	1.800	4.158	0	0	02/07/83
	FERNANDA ROSSI MOTA	Entrância Final	1.800	4.120	10.094	0	25/11/62
	HÉLIO SOUSA VASCONCELOS	Entrância Final	1.800	4.077	62	0	21/10/79
	SILVANE FALCÃO DA ROCHA LIMA	Entrância Final	1.800	4.077	0	0	13/03/69
	CINIRA MARIA LOPES SILVEIRA	Entrância Final	1.800	4.077	0	0	19/10/76
	ADRIANA CRISTINA PEREIRA BENÍCIO	Entrância Final	1.800	4.077	0	0	30/08/80
	FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	Entrância Final	1.800	4.056	0	0	02/01/79
	MARCELO MARQUES MOREIRA	Entrância Final	1.800	3.962	536	0	27/06/81
	NELIE ALINE SARAIVA MARINHO PARENTE	Entrância Final	1.800	3.962	0	278	23/05/81
	SUSANA POMPEU SARAIVA RIBEIRO	Entrância Final	1.800	3.962	0	0	24/06/78
	ANDRÉA SERAFIM BENEVIDES GAMA	Entrância Final	1.800	3.962	0	0	13/05/80
	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO	Entrância Final	1.800	3.787	388	0	03/12/77
	FRANCISCO FÁBIO BEZERRA CARNEIRO	Entrância Final	1.800	4.077	2.891	0	26/03/80
	FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES	Entrância Final	1.800	3.962	0	4.295	10/02/78
	DANILO NEVES DE SOUSA	Entrância Final	1.800	3.787	0	0	01/05/83
	SULAMITA ALVES TEIXEIRA	Entrância Final	1.800	3.663	835	0	22/06/76
	YAMARA ALVES LAVOR VIANA	Entrância Final	1.800	3.531	967	0	20/04/81



ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES	Entrância Final	1.800	3.531	0	879	18/03/77
CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS	Entrância Final	1.800	3.445	0	0	28/03/80
MÁRCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO	Entrância Final	1.800	3.445	0	0	01/10/80
MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAÚJO EVARISTO	Entrância Final	1.605	2.242	309	0	16/12/88
CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	Entrância Final	1.605	2.242	0	7.968	06/05/73
BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	Entrância Final	1.508	2.242	329	0	12/11/85
HEITOR ESTRELA GADELHA	Entrância Final	1.309	4.287	0	517	23/12/83
ANDERSON SANTANA SEABRA	Entrância Final	1.309	4.172	0	752	30/06/82
ALINE MARINHO RODRIGUES DUARTE	Entrância Final	1.309	3.787	503	0	06/10/81
RICARDO NÓBREGA MOREIRA	Entrância Final	1.309	3.787	0	2.232	12/06/80
EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA	Entrância Final	1.309	3.787	0	86	10/09/74
JOSÉ ANÍBAL DE CARVALHO AZEVEDO	Entrância Final	1.309	3.787	0	0	16/03/71
CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO PINHEIRO	Entrância Final	1.309	3.531	0	875	03/12/81
PAULA BRITO DANTAS IPPOLITO	Entrância Final	1.309	3.531	0	0	09/08/83
JANNAYNA LIMA SALES NOBRE	Entrância Final	1.309	3.445	0	0	24/10/77
LIANA LISBOA CORREIA	Entrância Final	1.309	2.242	0	2.052	12/01/85
BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	Entrância Final	1.163	2.242	0	311	28/01/86
ANA THALLITA DE SIQUEIRA NÓBREGA	Entrância Final	1.012	3.787	547	0	06/01/84
HENRIQUE MENDONÇA AMORA	Entrância Final	1.012	3.787	0	0	20/06/73
PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	Entrância Final	1.012	2.242	0	1.839	07/06/86
ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	Entrância Final	133	2.242	0	0	07/08/90
EDMAR LOPES ALBUQUERQUE	Entrância Intermediária	4.099	5.603	0	0	29/12/70
ALBERTO DE ARAÚJO CAVALCANTI	Entrância Intermediária	3.790	5.603	0	0	04/02/75
JÚLIO CÉSAR MATIAS LOBO	Entrância Intermediária	3.297	4.791	0	0	31/08/81
RAFAEL CARVALHO GÓIS	Entrância Intermediária	1.800	4.158	0	0	26/02/81
SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE	Entrância Intermediária	1.800	4.158	0	0	06/11/81
RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA	Entrância Intermediária	1.800	4.158	0	0	17/09/82
ALAN JOSÉ COUTO DE MORAIS	Entrância Intermediária	1.800	3.668	0	0	19/03/78
RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES	Entrância Intermediária	1.800	3.663	0	0	17/04/80
MARTÔNIO BRANDÃO PESSOA	Entrância Intermediária	1.800	3.531	0	0	25/02/84
ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	Entrância Intermediária	1.800	3.394	0	0	26/10/81
JOSÉ VALTER DE ARAÚJO	Entrância Intermediária	1.800	3.685	0	0	21/10/51
PALOMA MACHADO DE MOREIRA	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	2.725	08/02/83
GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	1.304	03/12/79
GRAZIELLA VIANA DA SILVA	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	1.085	04/09/88
ANA PAULA ROCHA ASFOR	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	764	31/03/88
FABIANA MARIA DIAS DIÓGENES	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	764	12/08/88
RAFAEL MAIA TEIXEIRA	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	727	03/01/89
RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	558	28/02/90
PRISCILLA SILVA HOLANDA	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	303	17/08/89
IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	0	02/09/87
GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	Entrância Intermediária	1.703	2.242	0	0	22/12/87
NATHALIA DE RICCIO	Entrância Intermediária	1.703	2.229	0	0	25/02/88
LARA TELES FERNANDES FALCÃO	Entrância Intermediária	1.703	2.192	360	0	20/04/93



	JOSÉ FABRÍCIO SABINO	Entrância Intermediária	1.703	1.927	2.653	1.062	03/04/83
	MATHEUS SILVA MACHADO	Entrância Intermediária	1.703	1.927	629	0	21/04/90
	LÍVIA PINHEIRO SOARES	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	2.528	04/01/86
	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	784	16/02/86
	EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	483	18/03/84
	ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA ALEXANDRE	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	206	16/11/89
	PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	0	30/11/80
	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	0	03/11/87
	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	Entrância Intermediária	1.703	1.927	0	0	06/03/90
	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	Entrância Intermediária	1.703	1.873	172	0	04/03/83
	RAFAEL PIAIA	Entrância Intermediária	1.703	1.873	0	4.017	30/04/84
	LEONARDO FULGÊNCIO JÚNIOR	Entrância Intermediária	1.703	1.873	0	1.809	21/08/75
	EDUARDA PAZ E SOUZA	Entrância Intermediária	1.703	1.873	0	0	11/11/85
	ANTÔNIO LOPES FILHO	Entrância Intermediária	1.116	1.516	0	0	15/05/85
	RENATA EMILI LEITE MOTA PINHEIRO	Entrância Intermediária	1.116	1.456	0	0	26/01/88
	SOFIA FROTA ALBUQUERQUE	Entrância Intermediária	1.116	1.456	0	0	08/10/88
	LINA PONTE MARQUES	Entrância Intermediária	869	1.121	0	0	13/06/85
	EUNICE CLECIA COLARES RODRIGUES	Entrância Intermediária	147	827	5.232	0	03/06/80
	SILVINY DE MELO BARROS	Entrância Intermediária	147	827	2.156	4.098	08/02/77
	THÁCILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA	Entrância Intermediária	147	827	1.715	0	06/10/89
	THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO	Entrância Intermediária	147	827	1.248	0	18/03/84
	TICIANA MEIRA MARQUES LIMAVERDE	Entrância Intermediária	147	827	1.029	0	29/11/88
	VITOR PIRES	Entrância Intermediária	147	827	728	1.001	10/02/88
	FRANCISCO SOARES ROCHA NETO	Entrância Intermediária	147	827	686	0	01/07/83
	EMILLE RABELO DE OLIVEIRA	Entrância Intermediária	147	827	292	1.219	01/03/86
	NATALIA RACHEL MUNIZ MOURA	Entrância Intermediária	147	827	30	786	08/03/88
	RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO SILVA	Entrância Intermediária	147	827	30	0	09/09/85
	RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO	Entrância Intermediária	147	827	0	5.163	12/07/84
	LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA	Entrância Intermediária	147	827	0	3.603	29/06/78
	JOSÉ JAILSON BEZERRA DE CARVALHO	Entrância Intermediária	147	827	0	3.363	21/08/82
	JOSÉ CLÁUDIO DIÓGENES PORTO	Entrância Intermediária	147	827	0	3.253	22/03/83
	DIANA GUEDES DE SOUSA	Entrância Intermediária	147	827	0	3.192	18/12/84
	JULIANA DE AZEVEDO NERI	Entrância Intermediária	147	827	0	3.041	12/03/86
	RENATA HELENA NUNES ARAUJO	Entrância Intermediária	147	827	0	2.829	26/04/86
	GEORGE FREITAS GREGÓRIO DA SILVA	Entrância Intermediária	147	827	0	2.629	12/12/88
	THIAGO DE MELLO VASCONCELLOS ALVES	Entrância Intermediária	147	827	0	2.294	08/10/83
	VALERIA ARAUJO NEVES	Entrância Intermediária	147	827	0	2.151	11/08/85
	JEFFERSON LEITE DIAS	Entrância Intermediária	147	827	0	2.141	27/03/88
	AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA LIMA	Entrância Intermediária	147	827	0	2.096	02/12/88
	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR	Entrância Intermediária	147	827	0	1.771	22/04/87
	FÁBIO MARQUES DE BAPTISTA	Entrância Intermediária	147	827	0	1.308	02/09/82
	ADRIANA GONÇALO DE ABREU	Entrância Intermediária	147	827	0	1.055	29/05/83
	TIAGO CARDOSO DE SOUSA	Entrância Intermediária	147	827	0	61	04/01/90



	RÉGIS LUIZ JORDÃO DE ALCÂNTARA	Entrância Intermediária	147	827	0	0	27/10/80
	MANUELA SALES SANTOS	Entrância Intermediária	147	827	0	0	30/05/89
	DIEGO MIGUEL FERREIRA CARDOSO	Entrância Intermediária	147	827	0	0	12/07/89
	LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO	Entrância Intermediária	147	825	0	0	29/09/76
	DIEGO DAVID REGES DE SOUSA	Entrância Intermediária	147	808	3.226	0	28/04/86
	GUSTAVO PORTO DINIZ REIS	Entrância Intermediária	147	808	0	2.072	30/06/78
	KELSEN GONÇALVES DA SILVA	Entrância Intermediária	147	808	0	2.019	15/07/87
	MÍRIAN LOPES DE ARAÚJO KONSTANTINOU	Entrância Intermediária	147	385	1.411	0	04/01/88
	RAFAEL PEREIRA DE GÓIS	Entrância Intermediária	147	385	0	0	13/11/79
	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	Entrância Intermediária	147	385	0	0	15/06/87
	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	Entrância Intermediária	147	359	0	1.364	24/10/82

(*) Decisão Judicial

(**) Conforme os §1º, §2º e §3º do Art. 3º, da Lei Complementar Estadual Nº 116/2012.

(***) Conforme Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 171/2016.

EDITAL Nº 01/2022

Dá ciência aos Defensores Públicos da eleição dos 04 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, abre prazo para inscrição dos interessados e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, “caput”, da Resolução Nº 09, de 18 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 2001, dá ciência aos Defensores Públicos, integrantes da carreira, mencionados no “caput” do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição dos 4 (quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º – A eleição dos candidatos aos 4 (quatro) cargos de membro do Conselho Superior será realizada, ordinariamente, no **dia 11 (onze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), com início às 09:00 (nove) horas e encerramento às 15:00 (quinze) horas**, na sede da Defensoria Pública Geral do Estado, na Av. Pinto Bandeira, 1111 – Luciano Cavalcante, bem como nas sedes das Defensorias Públicas de Sobral, situada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, 1200 – Bairro Dom Expedito e de Juazeiro do Norte, situada na rua Jonas de Sousa Silva, 60 – Lagoa Seca.

Art. 2º – São elegíveis para membro do Conselho Superior os integrantes estáveis da carreira em efetivo exercício.

Art. 3º – O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de que trata este Edital Nº 01/2022 é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, na sede da Defensoria Pública, conforme art. 3º, da Resolução Nº 09/2001 e no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que os demais atos somente serão divulgados no sítio da Defensoria Pública e nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

§ 1º – Os requerimentos, com pedidos de inscrição dos interessados, serão recebidos mediante protocolo do Sistema de Protocolo Único (SPU), na sede da Defensoria Pública Geral, na Avenida Pinto Bandeira, 1.111, Luciano Cavalcante, por integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa credenciada pela mesma.

§ 2º – Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Certidão da Corregedoria da Defensoria Pública versando sobre estabilidade, exercício e condição administrativa disciplinar dos candidatos;

II - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

§ 3º – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública Geral do Estado a listagem das inscrições deferidas.

§ 4º – Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 5º – Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão divulgará a lista dos candidatos elegíveis.

§ 6º – A publicidade dos atos dar-se-á por meio da publicação no sítio da Defensoria Pública, assim como nos e-mails institucionais dos Defensores Públicos.

Art. 4º – São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público não aposentados.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos para o cargo de membro do Conselho Superior, não sendo admissível o voto por procuração.



§ 2º – Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Defensoria Pública Geral e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos, ou seja, **às 15:00 (quinze) horas do dia 11 (onze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):**

I - Dos Defensores Públicos com exercício nas comarcas do interior, salvo aqueles que optarem votar pessoalmente nas cidades de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;

II - Dos membros da Defensoria Pública que, autorizados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, estejam ausentes do Estado.

III – Que estão afastados, cedidos, em gozo de folgas, férias e licenças.

§ 3º – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Defensor Público que votar por via postal deverá solicitar cédula à presidência da comissão, através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br, que efetuará o envio através do e-mail funcional do Defensor Público solicitante, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição.

§ 4º – Os votos postais, dirigidos pelo eleitor à Comissão Eleitoral, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida que forem protocolados na sede da Defensoria Pública serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral, sendo os mesmos depositados em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 5º – Aos Defensores Públicos lotados nas macrorregiões de Sobral e Cariri, serão disponibilizadas urnas eletrônicas para exercerem o voto presencial, que deverá ser solicitado através do e-mail comissaoeleitoral@defensoria.ce.def.br até o dia 03 de fevereiro de 2022.

§ 6º – Findo o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará lista com os eleitores inscritos para o exercício do voto nas macrorregiões mencionadas.

§ 7º – **Na urna disponibilizada em Sobral poderão votar os Defensores Públicos lotados na 6ª macrorregião defensorial - Litoral Norte; 9ª macrorregião defensorial - região da Serra de Ibiapaba; e a 12ª macrorregião defensorial - região sertão de Sobral, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.**

§ 8º – **Na urna disponibilizada em Juazeiro do Norte poderão votar os Defensores Públicos lotados na 3ª macrorregião defensorial - região do Cariri e a 4ª macrorregião defensorial - região do Centro Sul, de acordo com o anexo I, da Resolução nº 141/2017.**

§ 9º – Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero do nome do candidato de sua preferência.

§ 10º – Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 04 (quatro) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§11 – Em caso de não disponibilização de urna eletrônica em tempo hábil, a votação será feita por meio de cédula eleitoral impressa.

Art. 5º – Cada candidato ao cargo de que trata este Edital nº 01/2022 poderá, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data da eleição, indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e entrega do resultado ao Conselho Superior, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qual decidirá de plano.

Art. 6º – Encerrada a votação e procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, contabilizados para cada candidato os votos válidos, lavrar-se-á ata circunstanciada de todo o processo de votação e apuração.

Art. 7º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

I – o candidato mais antigo na carreira;

II – o candidato de maior idade.

Art. 8º - A Presidenta proclamará o resultado com a indicação dos 04 (quatro) candidatos mais votados, ficando os remanescentes como suplentes, obedecida à ordem de votação.

Art. 9º - Das decisões da Comissão Eleitoral, proferidas em grau de recurso, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidenta do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo.

Art. 10 – São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que:

I - Estejam afastados para aposentadoria e/ou a fim de tratar de interesse particular;

II – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processo administrativo disciplinar.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2022.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidenta

Rozane Martins Miranda Magalhães
Secretária



Mônica Maria de Paula Barroso

Membra Efetiva

PORTARIA Nº 109/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Sobral na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, do estagiário **RAYLSON LOIOLA BARBOSA**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 15 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 108/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **LAÍS CARVALHO XIMENES** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 22 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 107/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **EMANOELA FERNANDES MOREIRA** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 25 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 118/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **ERILANY RIBEIRO MARINS COSTA MANSO** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 10 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 119/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **THAMIRIS DA SILVA** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 10 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 117/2022

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **AMANDA MICHAELA COSTA PEREIRA** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 10 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

**PORTARIA Nº 120/2022**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **MAVINIÊ COSTA BRASIL** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 07 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 121/2022

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Crato na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária **AMANDA CIRILO DE SOUSA LIMA** que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 12 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 116/2022

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **LUCAS SOARES MATOS** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 08 de janeiro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 113/2022**DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando ofício nº 17/2022 □ Vice Governadora do Estado do Ceará;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **Érica Regina Albuquerque De Castro Brilhante Farias**, Defensora Pública de **Entrância Final, Matrícula nº. 301.074-1-1**, como Titular e **Rozane Martins Miranda Magalhães**, Defensora Pública de **Entrância Final, Matrícula nº. 301.037-1-8**, como Suplente, para compor o Comitê Interinstitucional da Rede de justiça Restaurativa e Cultura de Paz.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EDITAL Nº 03/2022**ATUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS NAS HIPÓTESES DE FÉRIAS, AFASTAMENTO E LICENÇAS (INTERIOR)**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar 80/1994, art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para



ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias do Interior, a serem providas por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público e cumprimento de intimações virtuais no período de férias, afastamentos e licenças dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições de participarem do presente processo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobrecarga de funções aos Membros de Defensoria Pública em período de férias, afastamentos e licenças.

RESOLVE:

Art. 1º Oferecer 60 (sessenta) vagas para atuação nas intimações eletrônicas nas hipóteses de férias, afastamentos e licenças iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a partir de 31/01/2022, com vigência até 19/12/2022.

Parágrafo único. Os (as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos (as) formarão lista de suplentes, a serem designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 2º. Para fins do presente edital, são consideradas atividades extraordinárias as atuações/auxílios estabelecidos por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor(a) Público(a) interessado(a).

Art. 3º. A escolha do(a) Defensor(a) Público(a) observará o critério **antiguidade**.

§ 1º. Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral no último ano.

§2º. Para fins de aferição do critério de prioridade mencionado no § 1º, considerar-se-á o exercício de até 04 (quatro) datas em atividade, com recebimento de verba indenizatória.

§3º. O (A) Defensor(a) Público(a) que realizar a atuação extraordinária prevista no presente edital perderá a preferência pelo critério da antiguidade, pelo período de 06 (seis) meses.

§4º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) ou suplente se disponibilize a realizar a atuação extraordinária deste edital, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

§5º. O(A) Defensor(a) Público(a) em desempenho da presente atuação extraordinária perde a preferência para atividade cumulativa.

§6º. Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades com recebimento de verba indenizatória da Defensoria Pública Geral.

§7º Na hipótese de licença médica prorrogada por período superior a 30 (trinta) dias, o(a) Defensor(a) Público(a) com a atuação extraordinária deverá comunicar à Coordenadoria das Defensorias do Interior se pretende continuar com referida atuação.

Art. 4º. O (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária ficará responsável pelo cumprimento tanto das **intimações recebidas** (pelo decurso do prazo de 10 dias, nos termos do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006) (VERMELHAS), quanto das **intimações disponibilizadas** (AZUIS).

§ 1º. O (A) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária será responsável pelas **intimações recebidas** e pelas **intimações disponibilizadas** ocorridas a partir dos 02 (dois) dias úteis anteriores ao gozo de férias e demais afastamentos e até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término das férias e demais afastamentos.

§ 2º. Não se aplicará a regra do §1º, na hipótese de o (a) Defensor (a) Público (a) em gozo de férias e demais afastamentos **não deixar qualquer processo em ambas as listas de intimação** (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis), ficando o (a) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária responsável por todas as intimações (recebidas/vermelhas e disponibilizadas/azuis) do período.

§3º. Compete ao (à) Defensor(a) Público(a) com atuação extraordinária dar baixa nas intimações constantes do sistema no período de sua responsabilidade, bem como informar à Coordenadoria das Defensorias do Interior sobre intimações referentes a audiências.

Art. 5º. Ao final da atuação extraordinária, a Coordenadoria das Defensorias do Interior imprimirá as listas de **intimações recebidas** e de **intimações disponibilizadas**, a fim de instruir o processo de pagamento.

Art. 6º. Será expedida pela Coordenadoria das Defensorias do Interior portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, com prejuízo das funções ordinárias dos (as) Defensores(as) Públicos(as) no dia do deslocamento.

§1º. A cada deslocamento será concedida diária e ajuda de custo, conforme previsão explicitada no art. 66-B, da Lei Complementar Estadual nº 171 de 29 de dezembro de 2016, observadas as demais disposições deste edital.



§2º. O deslocamento será preferencialmente para o próprio núcleo em que se dará o cumprimento das intimações, às sextas-feiras, podendo, mediante prévia autorização da CDI, ocorrer em outro dia e em outro local de atuação da Defensoria Pública.

§3º. As portarias serão expedidas para órgão de atuação de núcleo local distinto daquele da atuação ordinária do membro.

Art. 7º Os (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia 23 de janeiro de 2022.

Art. 8º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) será efetuada através da intranet da DPGE até o dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 9º. A solicitação do pagamento de diária de ajuda de custo caberá ao (à) Defensor(a) Público(a), através do envio do requerimento constante do anexo único, devidamente preenchido e assinado, ao e-mail cdi@defensoria.ce.def.br.

Art. 10. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de "Processos", especificamente no campo "atividades", em "espécie" preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de janeiro de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 05/2022

FORÇA TAREFA PARA SESSÕES DE JÚRI

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, § 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vagas para Força-Tarefa das Sessões do Tribunal do Júri na Capital e Interior do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da CF, que estabelece aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, a garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

CONSIDERANDO que, em determinadas situações excepcionais, alguns Defensores Públicos, atuantes na capital e no interior do Estado, necessitam de auxílio em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que, para suprir de maneira eficiente a necessidade acima suscitada, é preciso que haja formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir inscrição para formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal de Júri, na capital, região metropolitana e interior do Estado, durante o ano de 2022.

§1º. O cadastro será ordenado pelo critério **antiguidade**, tendo prioridade de atuação aqueles Defensores Públicos que não estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral ou que não tenham participado destas atividades nos últimos 06 (seis) meses.

§2º. São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§3º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) inscrito se disponibilize a realizar a sessão do Tribunal do Júri, a Coordenadoria das Defensorias da Capital, bem como a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

Art. 2º. Será expedida, pela Defensora Pública-Geral, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias de cada Defensor Público naquela data.

Art. 3º. Os (as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br, até o dia **31 de janeiro de 2022**.

Art. 4º. Os pedidos de atuação/auxílio deverão ser remetidos com antecedência mínima de 15(quinze) dias e sua conveniência e oportunidade serão analisadas pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.



§1º. Em comarcas que contenham a atuação de mais de 01(um) Defensor Público deverá ser observada a substituição automática prevista no art. 11 da Res. 91/2013.

§2º. Caso o Defensor Público substituto acima mencionado não possa participar da sessão do Júri, deverá remeter pedido no prazo previsto no caput deste artigo com as respectivas justificativas, o qual será analisado pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.

§3º. Caso as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes, resultando no indeferimento do pedido, ficará o Defensor Público substituto na incumbência de participar da sessão do Júri em questão.

§4º. Ordinariamente, não será designado outro Defensor Público para exercer quaisquer atos no órgão de atuação do membro da carreira que for designado para realizar Sessão do Tribunal do Juri com base neste edital.

Art. 5º. A divulgação da lista dos Defensores Públicos selecionados será feita através do site e Intranet da DPGE, **no dia 04 de fevereiro de 2022.**

Art. 6º. Caberá às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior a solicitação de diária e ajuda de custo para o Defensor Público participante que atue em município diverso daquele onde ocorrerá sessão do Tribunal Júri, após requerimento enviado pelo Defensor Público designado, conforme modelo constante no Anexo Único deste edital.

Art. 7º. As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema NOSSA DEFENSORIA, dentro de "Processos", especificamente no campo "atividades", em "espécie" preencher **extraordinário** e fornecer os demais dados, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de janeiro de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO – UNIFAMETRO** (anteriormente denominada Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - Fametro), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.793/0001-47, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 180, Jacarecanga, CEP: 60.010-470, Fortaleza-CE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Cooperação fundamenta-se de acordo com o art. 116, da Lei nº 8.666/93; art. 8º, inciso III, da Resolução nº 72/2013 do CONSUP/DPGE;

OBJETO: Este Termo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPGE/CE e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO – UNIFAMETRO**, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes e propiciar aos alunos do curso de Direito o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas do instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2021, com vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante manifestação expressa;

FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Denise Ferreira Maciel, Reitora do Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112/2022

Regulamenta o pagamento do auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 134, §2º da Constituição Federal c/c art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no art. 66-D, §2º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a garantia do direito à saúde gravado nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 275, que incluiu o art. 66-D na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, a fim de prever a assistência à saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 100/2021 que organizou e definiu o Programa de Assistência à Saúde dos Membros ativos da Defensoria Pública do Estado do Ceará



CONSIDERANDO a relativa simetria entre membros da magistratura e da defensoria pública, no que toca às vantagens, mais especificamente em face da resolução nº 294/2019-CNJ;

CONSIDERANDO o que prevê a lei nº 16.530, 02 de abril de 2018, que criou o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o pagamento do auxílio-saúde para membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão do auxílio-saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará dar-se-á mediante reembolso das despesas comprovadamente realizadas com a contratação particular de planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha do membro ou servidor.

Parágrafo único. Os planos a que se referem o caput deverão possuir autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou comprovar a regularidade em processo instaurado junto à referida agência, com permissão para comercialização, exceto quando se tratar do serviço de assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde gerido pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, por meio do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – FASSEC, criado pela Lei Estadual nº 16.530, de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Para os efeitos deste ato normativo, consideram-se:

I – beneficiários titulares: membros e servidores do quadro de pessoal, ativos e inativos, após a concessão e implantação do auxílio-saúde.

II – dependentes: aqueles assim considerados pela legislação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

Art. 4º Os membros e servidores que não figurarem como titulares do plano ou seguro de assistência à saúde poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde, para comprovação do valor pago como dependente.

Art. 5º O auxílio-saúde é verba de natureza indenizatória que não se incorpora ao subsídio, vencimento ou provento, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 6º O auxílio-saúde será pago mensalmente, em cota única, por ocasião do pagamento do subsídio, vencimento ou provento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas em favor do beneficiário titular, inclusive com seus dependentes, observados os limites e faixas etárias previstos nos anexos deste ato.

§1º Somente fará jus ao ressarcimento de valores pertinentes a dependentes, o beneficiário titular que não utilizar, para si, a totalidade do valor a que tem direito, conforme limites estabelecidos nos anexos I e II desta instrução, de maneira que, em tal hipótese, o reembolso se dará no valor da diferença apurada, sem jamais ultrapassar o teto fixado.

§ 2º O valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados, quando a solicitação de concessão ocorrer no mesmo mês de assunção, assim como nas hipóteses de exoneração e demissão.

§ 3º O reembolso devido ao beneficiário titular terá como base os valores indicados em seu requerimento inicial, incumbindo ao interessado a comunicação imediata das alterações que impliquem em mudança do valor a ser ressarcido.

Art. 7º Nos casos de planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica em regime de coparticipação, somente serão considerados, para fins de ressarcimento, os valores fixos mensais efetivamente pagos pelo beneficiário.

§ 1º Nos casos referidos no caput, quando o valor da parcela mensal não exceder o máximo fixado para a respectiva faixa etária, o beneficiário poderá requerer o ressarcimento da diferença entre o que efetivamente pagou naquele mês e o limite do que poderia nele receber.

§ 2º Ficam excluídos do reembolso os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título.

§ 3º As despesas de coparticipação do beneficiário titular e de seus dependentes econômicos, cadastrados como tais para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, poderão ser ressarcidas, em caráter complementar, desde que o valor total recebido a título de auxílio-saúde no ano anterior seja inferior à soma dos limites mensais a que fez jus o beneficiário naquele mesmo ano, nos termos do anexo I e II deste Ato.

§ 4º O ressarcimento das despesas de coparticipação deverá ser requerido anualmente no mês de abril, por meio de formulário próprio, instruído com:

I - demonstrativo de pagamentos emitido pela operadora, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano para fins de declaração do imposto de renda perante a Receita Federal do Brasil, contendo a discriminação das despesas de coparticipação de plano de assistência à saúde médica ou odontológica ou de seguro saúde do ano anterior relativas ao beneficiário e a seus dependentes, individualizadas por CPF; ou

II - declaração da operadora, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano contendo a discriminação das despesas de coparticipação de plano de assistência à saúde médica ou odontológica ou de seguro saúde do ano anterior relativas ao beneficiário e a seus dependentes, individualizadas por CPF.

§ 5º As despesas ressarcidas a título de coparticipação não serão acrescidas de juros ou correção monetária.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA CONCESSÃO

Art. 8º Excepcionalmente, os requerimentos apresentados até o dia 17 de janeiro de 2022, serão efetuados exclusivamente através de e-mail dirigido a auxilio.saude@defensoria.ce.def.br, que deverão necessariamente ser instruídos com os documentos elencados no art. 9º deste ato.

§ 1º O formulário a que se refere o caput deverá ser instruído com o modelo de requerimento constante no anexo III e os documentos mencionados no art. 9º, §1º.

§ 2º Para a realização do primeiro pagamento na folha do mês de janeiro de 2022, o formulário a que se refere o § 1º deverá ser devidamente preenchido e remetido impreterivelmente até o 17 de janeiro de 2022, através do e-mail auxilio.saude@defensoria.ce.def.br.

Art. 9º A concessão do auxílio-saúde depende de requerimento expresso do membro ou servidor interessado, que será encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, conforme modelo constante no anexo III desta instrução normativa, no qual deverão ser incluídas as seguintes informações:

I – nome completo e CPF do beneficiário titular;

II – cargo ocupado;



III – nome, CPF e data de nascimento dos dependentes, se houver;

IV – valor individualizado da parcela mensal dispendida pelo beneficiário titular e, se for o caso, por cada um de seus dependentes com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica;

§ 1º O pedido a que se refere o caput deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I – boleto quitado, recibo, nota fiscal ou declaração emitida pela entidade operadora do plano ou seguro de assistência à saúde, ou, nos casos regidos pelo Convênio 18/2018, declaração emitida pela Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC, em nome do beneficiário, atestando sua vinculação na condição de titular ou dependente.

II – declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integralmente pelos cofres públicos, bem como de não está cadastrado em outros programas de ressarcimento de despesas com o referido plano ou seguro de saúde, conforme anexo.

III – quando houver dependentes, declaração subscrita pelo beneficiário titular que ateste a relação de dependência nos termos da legislação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

§ 2º Nos comprovantes a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, deverão constar expressamente os valores pagos em nome do beneficiário titular e, quando for o caso, os valores pagos com cada um dos seus dependentes.

§ 3º Quanto aos dependentes a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, a sua respectiva relação de dependência poderá ser devidamente reconhecida apenas para um membro ou servidor beneficiário do Auxílio-Saúde.

Art. 10. Os pedidos de concessão do auxílio-saúde apresentados, inclusive para inclusão ou exclusão de novos dependentes, deverão ser apresentados exclusivamente na forma do art. 9º.

Art. 11. Os requerimentos protocolados após o dia 10 (dez) de cada mês somente serão incluídos na folha de pagamento do mês subsequente, caso em que os efeitos financeiros incidirão a partir da data do protocolo do pedido.

§ 1º Relativamente aos requerimentos protocolados sem a documentação exigida, ou quando esta for insuficiente, os efeitos financeiros incidirão a partir da data em que o interessado instruir corretamente o pedido.

§ 2º Excepcionalmente, os requerimentos protocolados até o dia **10 de fevereiro de 2022**, que porventura não tenham entrado na folha de janeiro, e seguidos da documentação exigida, **terão os seus efeitos financeiros retroagidos à 1º de janeiro de 2022**.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO TITULAR

Art. 12. O beneficiário titular deverá comunicar à Gerência de Recursos Humanos, na forma do art. 9º e até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data da ocorrência, as alterações que impliquem em mudanças no valor do reembolso, incluindo o seguinte:

I – cancelamento do benefício;

II – mudança do plano de saúde ou alterações de valores do plano de saúde;

III – inclusão ou exclusão de dependentes;

IV – mudança de faixa etária.

§ 1º As comunicações mencionadas no caput deverão ser devidamente instruídas com os documentos comprobatórios das ocorrências.

§ 2º O requerimento de exclusão de dependentes e de cancelamento do benefício, quando apresentado intempestivamente, ensejará a devolução dos valores indevidamente reembolsados.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a comunicação de toda e qualquer alteração ocorrida.

§ 4º O requerimento de alteração nos casos de reajuste dos valores do plano de saúde, de alteração de cobertura do plano, de mudança de faixa etária ou de mudança de plano de saúde deverá ser instruído com boleto, nota fiscal, recibo ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, contendo novo valor da mensalidade, e ainda, no caso de mudança de plano, a declaração deverá atestar sua vinculação, referente à mensalidade do mês a partir do qual será solicitado o reembolso.

Art. 13. O beneficiário titular, até o dia 30 de abril de cada ano, deverá comprovar as despesas relativas à contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde realizadas no ano anterior, por intermédio de requerimento encaminhado à Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com boletos quitados, notas fiscais, recibos ou declaração emitida por entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, na qual deverão constar os valores do período reembolsado no ano anterior, discriminados por beneficiário titular e dependentes.

§ 2º Na hipótese de existirem dependentes estudantes, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade completos, a prestação de contas deverá ser instruída com declaração comprobatória da matrícula em curso de ensino superior que seja reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º O cancelamento do benefício, seja a pedido do beneficiário titular ou por sua exoneração ou demissão, antecipará a comprovação das despesas, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a ocorrência.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar a devolução dos valores recebidos.

§ 5º A Gerência de Recursos Humanos poderá solicitar a apresentação de documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de registros funcionais.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 14. O auxílio-saúde será cancelado automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação da prestação de contas e da documentação comprobatória no prazo previsto no art. 13;

II – licença ou afastamento sem remuneração;

III – ocorrência de fraude, que ainda sujeitará o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso, sem prejuízo da devida restituição;

IV – início da percepção, pelo beneficiário titular, de qualquer tipo de auxílio correlato custeado integralmente pelos cofres públicos.

§ 1º No caso de cancelamento do auxílio-saúde em razão da ausência de prestação de contas ou sendo esta incompleta, o beneficiário deverá restituir total ou parcialmente, conforme o caso, os valores reembolsados e não comprovados.

§ 2º Em caso de falecimento, exoneração ou afastamento legal de que resulte o cancelamento do auxílio-saúde, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou do subsídio, vencimento ou proventos.

§ 3º Não sendo possível realizar o desconto a que se refere o parágrafo anterior, os valores recebidos a maior deverão ser ressarcidos à Defensora Pública mediante depósito em conta, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 15. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores



recebidos.

Parágrafo único. Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que o beneficiário tiver recebido o auxílio-saúde.

Art. 16. Na hipótese de cancelamento do auxílio-saúde, o beneficiário não fará jus ao pagamento retroativo dos valores despendidos, sendo que nova concessão fica condicionada à formulação de requerimento, conforme os procedimentos previstos neste Ato Normativo, em que conste a regularização da pendência que ensejou o cancelamento anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A qualquer tempo, a Defensoria Pública poderá solicitar ao beneficiário titular a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do auxílio-saúde, sob pena de cancelamento do benefício caso a diligência não seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação do interessado.

Art. 18. É de responsabilidade do beneficiário titular o pagamento das mensalidades junto à empresa de plano de saúde ou seguro-saúde contratada.

Art. 19. A prestação de contas a que se refere o art. 13 deste ato será realizada até o dia 30 de abril de 2023 em relação às despesas realizadas desde a data da concessão do benefício.

Art. 20. Para fins de ressarcimento, serão consideradas as despesas realizadas a partir do dia 1º de janeiro de 2022 e correrão com dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 22. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará,

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2022

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

AUXÍLIO SAÚDE - MEMBROS	
Base de Cálculo: Subsídio dos Defensores Públicos de 2º Grau	
Faixa Etária	% de Auxílio
Até 30	3,00%
31-40	3,50%
41-50	4,00%
51-60	4,50%
Acima de 60	5,00%

ANEXO II

AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES	
Base de Cálculo: Subsídio dos Defensores Públicos de Entrância Inicial	
Faixa Etária	% de Auxílio
Até 30	3,00%
31-40	3,50%
41-50	4,00%
51-60	4,50%
Acima de 60	5,00%

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA AUXÍLIO-SAÚDE

À GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

(NOME COMPLETO DO MEMBRO/SERVIDOR) _____, cargo, matrícula nº _____, vem requerer a concessão do auxílio-saúde, na forma disciplinada na Instrução Normativa n.º 112/2022 conforme dados a seguir especificado:

Nome do beneficiário titular Cargo	Cargo (membro ou servidor)	CPF	Data de Nascimento	Valor do Plano ou seguro saúde

*Se houver dependente:



Nome dos dependentes (se houver)	Indicar relação dependência com o beneficiário titular	CPF	Data de Nascimento	Valor do Plano ou seguro saúde

Declaro que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei, e que não percebo auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício financeiro para saúde, custeado integralmente pelos cofres públicos, bem como não estou cadastrado em outros programas de ressarcimento de despesas com o referido plano ou seguro de saúde.

Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Nestes termos,
Pede deferimento

(Cidade), ____ de _____ de _____

Assinatura

PORTARIA Nº 2827/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a reunião de designação com os Defensores Públicos Auxiliares realizada no dia 07 de dezembro de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.580-1-1, designado para a 14ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final de Fortaleza, para atuar como auxiliar na 3ª Defensoria do Júri da Comarca de Fortaleza, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2022.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 85/2022

NOMEIA MEDIADORES PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DO CRATO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2009, alterada pela Resolução nº 130/2016 do CONSUP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1827/2021, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 13 de setembro de 2021, que determina reajuste de bolsa remuneratória;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção, prioritariamente, da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, conforme art. 4º, II da Lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

CONSIDERANDO que o programa compreende a seleção de agentes da comunidade, bem como a realização de curso de capacitação para os agentes selecionados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará em investir esforços em políticas que visem a solução extrajudicial de conflitos que impactam significativamente na celeridade processual, bem como na garantia efetiva do acesso à justiça.

CONSIDERANDO o edital nº 60/2021, publicado no Diário da Justiça em 23 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO O Resultado Final publicado no dia 09 de dezembro de 2021, no Diário de Justiça Eletrônico, que divulga



a lista de classificados para atuação como Mediadores Comunitários no Núcleo de Mediação da Comarca do Crato;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os candidatos aprovados na seleção, com bolsa remuneratória, para Núcleo de Mediação da Comarca do Crato, a partir de 20 de janeiro de 2022, conforme anexo único.

Parágrafo único Os candidatos abaixo listados deverão encaminhar documento de identidade, CPF, comprovante de residência atualizado e número de conta no Banco Bradesco, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dessa portaria.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2022.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 85/2022

	Mediador(a) Comunitário (a)	Local de Atuação	Bolsa Remuneratória
04	MARCELA COSTA BEM	Núcleo de Mediação do Crato	R\$ 482,46
05	RYCHARD TEMOTEO PINHEIRO	Núcleo de Mediação do Crato	R\$ 482,46
06	FERNANDA LARISSA DA SILVA LIMA	Núcleo de Mediação do Crato	R\$ 482,46